

A Implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado em Angola

Dissertação de Mestrado

Angelina Paula Mangrinha

Mestrado em

Ciências Económicas e Empresariais



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Economia e Gestão

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada

A implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado em Angola

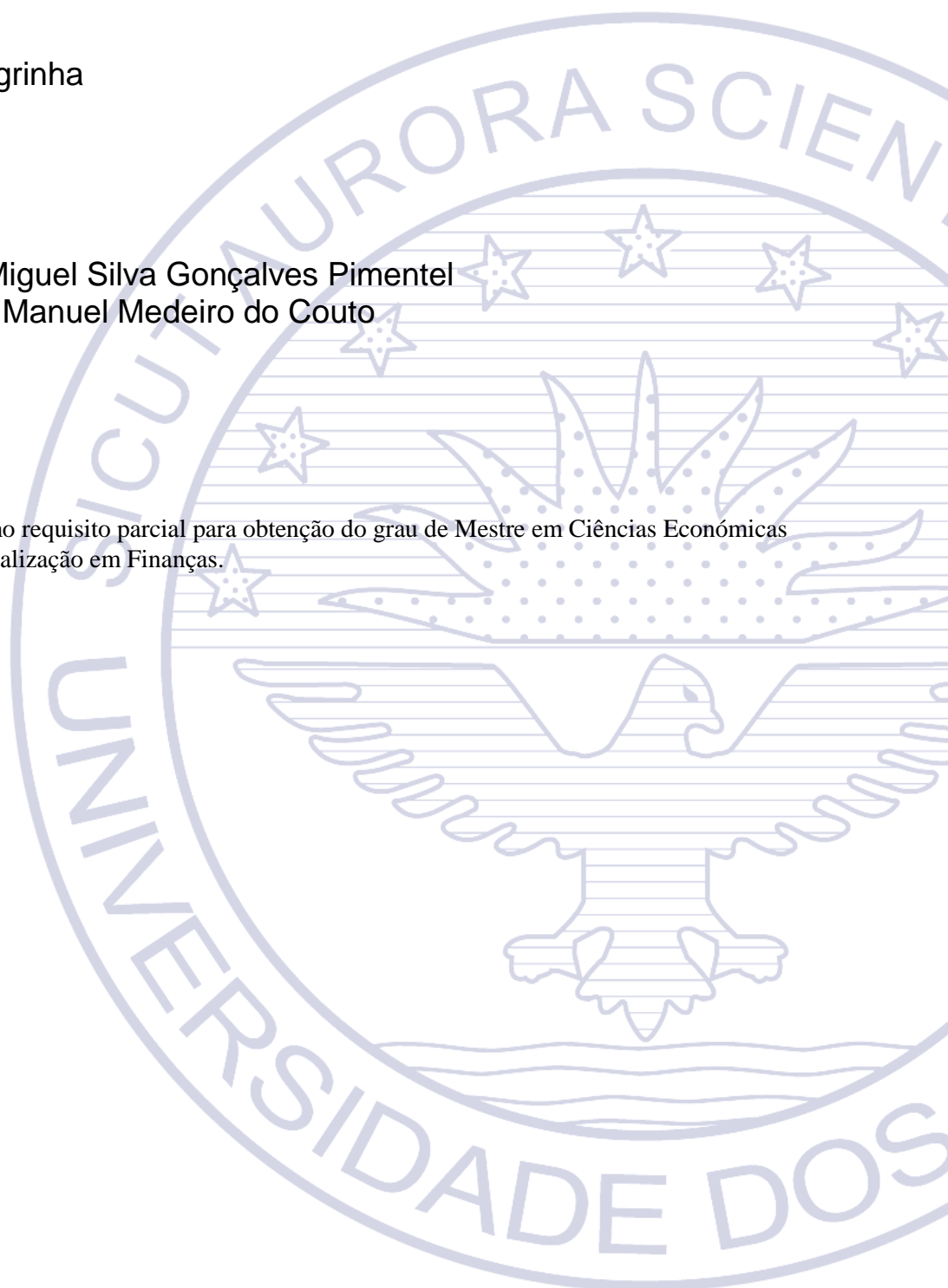
Dissertação de Mestrado

Angelina Paula Mangrinha

Orientadores

Prof. Doutor Pedro Miguel Silva Gonçalves Pimentel
Prof. Doutor Gualter Manuel Medeiro do Couto

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças.



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo de estudo apresentar uma discussão sobre a realidade angolana em matéria tributária, especificamente as características do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), almejando fomentar o debate das vantagens e desvantagens da sua implementação. Analisando a influência da fiscalidade, quantificada pelo imposto de consumo (IC) no desenvolvimento económico, quantificado pelo produto interno bruto (PIB) e também de que forma a mesma fiscalidade influencia a desigualdade social no país, quantificada pelo índice de pobreza (IP). Neste sentido, realizou-se uma análise documental de revisão da literatura, sustentada no antigo IC e no atual IVA em Angola, sem descartar a literatura internacional relacionada com o tema.

A importância deste estudo, decorre do facto de nos dar evidência da capacidade tributária angolana, principalmente com a implementação do IVA, no que concerne ao crescimento/desenvolvimento económico, assim como evidenciar a desigualdade de rendimentos existente em Angola. Assim sendo, chegamos à conclusão de que o IC é um dos fatores penalizadores do crescimento económico, bem como potenciador da desigualdade social. Verificou-se que este imposto, reduz o rendimento disponível das famílias, que por sua vez consomem menos, provocando a redução da atividade económica, que como consequência potencia o aumento da pobreza, quantificado pelo índice de pobreza (IC). Por outro lado, a inflação (Inf), sendo ela também transversal a toda a sociedade, também influencia “positivamente” o aumento da desigualdade social, como esperado.

Pode-se constatar ainda, que quase todos os impostos estudados para Angola, tem uma influência negativa no crescimento e desenvolvimento económico, à exceção do imposto sobre o património (IPat) que tem influência positiva na criação de riqueza. Nos nossos modelos os impostos que mais penalizam a criação de riqueza são o IC, o imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e o imposto sobre a produção (IPro), sendo o IPat o que mais beneficia.

Palavras-Chave: Crescimento/Desenvolvimento Económico, Desigualdade Social, IVA e Fiscalidade.

ABSTRACT

This work aims to present a discussion about the Angolan reality in tax matters, specifically the characteristics of the value added tax (VAT), aiming to promote the debate of the advantages and disadvantages of its implementation. Analyzing the influence of taxation, quantified by consumption tax (CI) on economic development, quantified by gross domestic product (GDP) and also how the same taxation influences social inequality in the country, quantified by the poverty index (PI). In this sense, a documentary analysis of literature review was carried out, based on the old IC and the current VAT in Angola, without discarding the international literature related to the topic.

The importance of this study stems from the fact that it gives us evidence of the Angolan tax capacity, mainly with the implementation of VAT, with regard to economic growth/development, as well as highlighting the income inequality existing in Angola. Therefore, we come to the conclusion that CI is one of the penalizing factors of economic growth, as well as a driver of social inequality. It was found that this tax reduces the disposable income of families, which in turn consume less, causing a reduction in economic activity, which as a consequence enhances the increase in poverty, quantified by the poverty index (CI). On the other hand, inflation (Inf), which is also transversal to the whole of society, also “positively” influences the increase in social inequality, as expected.

It can also be seen that almost all taxes studied for Angola have a negative influence on economic growth and development, with the exception of the wealth tax (IPat) which has a positive influence on wealth creation. In our models, the taxes that most penalize wealth creation are the IC, the personal income tax (IRS) and the tax on production (IPro), with the IPat being the one that benefits the most.

Keywords: Economic Growth/Development, Social Inequality, VAT and Taxation

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, todos os dias dou graças a Deus pelo dom da vida, pois Dele pertence o querer e o efetuar e sou grata pela sua imensa misericórdia, a Cristo Rei da Glória meu padroeiro por conceder-me discernimento, sabedoria, entendimento, fortaleza e coragem nos momentos mais difíceis. A Ele devo toda honra e glória.

Ao professor Doutor Gualter Couto e ao professor Pedro Pimentel, respetivamente, orientador e coorientador, por serem incansáveis, pela paciência, compreensão, disponibilidade e preciosa ajuda na elaboração deste trabalho.

Não posso esquecer-me da minha família em especial os meus pais e sogros, marido, filhos, irmãos, cunhados, tios e primos na qual dedico este trabalho, pelo incansável apoio e carinho prestado nesta caminhada maravilhosa. Aos meus colegas de trabalho o meu muito obrigado pela ajuda concedida.

ÍNDICE

RESUMO	iii
ABSTRACT	iv
AGRADECIMENTOS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	viii
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO II- REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1. O Sistema Fiscal Angolano	4
2.2 O IC	7
2.3. IVA	8
2.4.A influência da fiscalidade no crescimento/desenvolvimento económico e na ...	10
CAPÍTULO III - A IMPLEMENTAÇÃO DO IVA EM ANGOLA	18
3.1 O Modelo do IVA Angolano	20
3.2 Características do IVA angolano	22
3.3 Medidas tributárias para o ano 2021 (alterações no IVA em Angola)	27
3.4. Situação económica e fiscal em Angola	33
CAPÍTULO IV- CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DE ANGOLA.....	36
4.1 Objetivos e Hipóteses de Investigação	36
4.2 Método de estimação	38
4.3 Dados e amostra	38
4.4 Especificação do modelo	39
4.6. Análise dos Resultados	40
CAPÍTULO V - CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	47
5.1 Conclusão	47
5.2 Limitações, Recomendações e Investigação Futura	50
BIBLIOGRAFIA	52

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Características do IVA e do IC.....	19
Tabela 2 - Introdução ao IVA angolano	26
Tabela 3 - Regimes de IVA	30
Tabela 4 - Valores arrecadados pelo governo no IVA	34
Tabela 5 - Coeficiente de determinação – Modelo 1	40
Tabela 6 - Tabela Anova da Regressão – Modelo 1	41
Tabela 7 - Estimação dos coeficientes – Modelo 1	41
Tabela 8 – Coeficiente de determinação – Modelo 2	42
Tabela 9 – Tabela Anova de Regressão – Modelo 2	42
Tabela 10 - Estimação dos coeficientes – Modelo 2	43
Tabela 11 - Coeficiente de determinação – Modelo 3.....	43
Tabela 12 - Tabela Anova de Regressão – Modelo 3	43
Tabela 13 - Estimação dos coeficientes do modelo – Modelo 3	44
Tabela 14 - Teste de normalidade dos resíduos.....	45
Tabela 15 - Coeficiente de determinação associada à regressão Breusch-Pagan.....	45

LISTA DE ABREVIATURAS

- AGT - Administração Geral Tributária
- BM – Banco Mundial
- CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
- CEE - Comunidade Económica Europeia
- CEEA - Comunidade Europeia da Energia Atômica
- CGT - Código Geral Tributário
- CII - Código do Imposto Industrial
- CIVA - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- CPP - Contratos de Partilha de Produção Geral Tributária
- DLP - Decreto Legislativo Presidência
- DNI - Direção Nacional de Impostos
- EE - Estado de Emergência
- EM - Estados-Membros
- EOA - Estatuto Orgânico da administração
- FMI - Fundo Monetário Internacional
- IC – Imposto de Consumo
- ICE – Imposto sobre o Comércio Externo
- IDH – Índice de desenvolvimento Humano
- IEC – Imposto Especial de Consumo
- Inf – Inflação
- Inf – Taxa de Inflação
- IP – Índice de Pobreza
- I.Pat – Imposto Sobre o Património
- IPP – Imposto sobre a Produção do petróleo
- I.Pro– Imposto Sobre a Produção
- IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas
- IRP – Imposto sobre os Rendimentos Petrolíferos
- IRS – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares
- ITP – Imposto sobre a Transação do Petróleo
- IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

- LAP – Lei da Atividade Petrolíferas
- LGERT – Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária
- LTAP – Lei da Tributação das Atividades Petrolíferas
- MINFIN – Ministério das Finanças
- OCDE – Organização para a Coordenação e o Desenvolvimento Económico
- OGE – Orçamento Geral do Estado
- PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
- PERT – Programa Executivo para Reforma Tributária
- PS – Proteção Social
- RF – Repartição Fiscal
- RFG – Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes
- SADC – Southern African Development Community (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral)
- SETIC - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas
- SIGFE – Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado
- SIGT – Sistema Integrado de Gestão Tributária
- SIP -Sector de Investimento Petrolífero
- SLIM – Simplificar a Legislação relativa ao Mercado Interno
- SNA – Serviço Nacional das Alfandegas
- TN – Taxa de Natalidade
- TPA – Terminais de Pagamento Automático
- UE – União Europeia

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo de estudo apresentar uma discussão sobre a realidade angolana em matéria tributária, especificamente as características do IVA, pretendendo fomentar o debate das vantagens e desvantagens da sua implementação, através da análise de que forma a fiscalidade afeta o crescimento/desenvolvimento económico e a desigualdade social no país, sendo estas duas componentes um bom indicador de desenvolvimento. Neste sentido, será feita uma análise ao método de estimação mais adequado para a estimação dos modelos de regressão linear múltipla.

Angola é um vasto país com uma longa linha costeira e um planalto central, estende-se através da África Austral e faz fronteira com a Namíbia, Botswana, Zâmbia e a República Democrática do Congo. A maioria das suas principais cidades, incluindo a sua capital, Luanda, estão voltadas para oeste sobre o Atlântico Sul e para o Brasil. Em 2021 estima-se que tenha uma população de mais de 33 milhões de habitantes. É um país rico em recursos naturais, possuindo grandes reservas de minerais e petróleo. Existem no seu território 38 dos 50 recursos mineiros mais procurados do mundo, nomeadamente, diamante, ferro, cobre, manganês, fosfato, sal, mica, chumbo, estanho, ouro, prata, urânio, titânio, crómio, volfrâmio, níquel, cobalto, lítio, nióbio, tântalo, platina e terras raras (Francisco 2018). É constituída por solos férteis e com abundância de água, o que torna o país um dos potencialmente, mais rico de África. Angola foi colonizada a partir do século XV por Portugal, tornando-se independente em 1975, ano em que após a independência, Angola tornou-se palco de uma guerra civil, que teve uma duração de 27anos.

Desta forma, o país tem mantido uma estabilidade política desde 2002. Tendo feito progressos económicos impulsionados pelo aumento da produção e do preço do petróleo no mercado internacional, contribuindo assim para um terço do PIB e ainda para mais de 90% das exportações. Devido à crise financeira e económica mundial iniciada em 2008, com a diminuição do preço do petróleo e do nível de produção no mercado internacional, até finais de 2014, o país enfrentou enormes desafios de desenvolvimento. Assim sendo, houve a necessidade de diversificação da economia, o melhoramento da capacidade institucional da governação, principalmente dos sistemas de gestão das finanças públicas e das condições de vida da população.

Todos os estados democráticos têm como função principal, a regulação da economia e a busca por uma maior eficiência e equidade. Assim, faz todo o sentido estudar e avaliar a forma como é utilizada a política fiscal e quais as suas consequências em termos económicos e sociais, uma vez que, qualquer economia necessita de uma dimensão pública que assegure o seu funcionamento. Importa referir, que esta dimensão pública muitas das vezes é assegurada através do sistema fiscal. O sistema fiscal “deve contribuir para uma afetação eficiente de recursos, minimizando a sua interferência com decisões económicas geradas em mercados eficientes” (Pereira et. Al. 2016).

Para o governo angolano, mais do que ideologias políticas, são os constrangimentos orçamentais que muitas das vezes ditam o nível de tributação ideal associada às circunstâncias existentes, a necessidade em arrecadar receita superou o ideal político. “As políticas fiscais atuais seguem a diversidade dos objetivos políticos”, pelo que as políticas que poderiam levar a um maior crescimento podem não ser as mesmas, que levariam a uma maior igualdade (Stoilova 2017). Não obstante espera-se que a longo prazo, o crescimento económico contribua para a diminuição das desigualdades sociais existentes. Na maioria dos estudos existentes, que analisam o impacto do nível de tributação no crescimento e desenvolvimento económico, apresentam resultados pouco consistentes.

Para além da análise da implementação do IVA em Angola e do impacto do nível de tributação no crescimento/desenvolvimento económico e na desigualdade social, o presente estudo analisa também a estrutura fiscal, através do impacto de um grupo de impostos selecionados, com o objetivo de determinar quais dos impostos penalizam mais a economia e quais os que contribuem para que haja uma menor desigualdade social. O objetivo é avaliar o impacto da fiscalidade no desenvolvimento económico em Angola.

A amostra em causa para este estudo contemplará um único indivíduo, neste caso um país (Angola). Terá como base um conjunto de dados que serão analisados durante um período específico de tempo. Devido à escassez de informações, o período utilizado compreende os anos entre 1996 e 2021. Os modelos utilizados tem por base na análise de regressão linear múltipla. Neste contexto, para obter respostas às questões de investigação estimou-se três modelos. O modelo 1 referenciado na literatura, o modelo 2 e modelo 3, originados pela falta de dados e necessidade de adaptação à realidade angolana, assumem-se como variantes do modelo 1.

O primeiro modelo deste sistema terá como variável dependente o PIB, o que nos parece ser a medida mais adequada para avaliar o crescimento e desenvolvimento económico. Este modelo, permitirá testar vários grupos de impostos e, assim, retirar conclusões sobre a sua influência no desenvolvimento económico em Angola. Nos restantes modelos serão utilizadas adicionalmente variáveis explicativas como a proteção social (PS), a taxa de natalidade (TN), o índice de desenvolvimento humano (IDH), para além de outras variáveis de cariz macroeconómico, como por exemplo, a inflação (Inf.).

No que diz respeito à estrutura do trabalho, o mesmo encontra-se repartido em 5 capítulos. No capítulo I far-se-á uma breve introdução do tema em estudo. No capítulo II será analisada a literatura existente com relevância para o tema. No capítulo III será feita a análise da implementação do IVA em Angola. No capítulo IV apresentar-se-á a capacidade tributária angolana que relaciona o nível de fiscalidade e diversos fatores, com o objetivo de responder à questão colocada. Por fim, no capítulo V apresentamos as conclusões, recomendações, limitações e sugestões.

CAPÍTULO II- REVISÃO DA LITERATURA

No presente capítulo será analisado o contributo de diversos autores no que diz respeito ao Sistema Fiscal Angolano com foco no IC e no IVA, assim como a influência da fiscalidade no crescimento e desenvolvimento económico e na desigualdade social.

2.1. O Sistema Fiscal Angolano

Para que um Estado possa satisfazer as necessidades da população, fruto das suas responsabilidades, são necessários recursos materiais e humanos. Para que estes sejam alcançados, o Estado desenvolve diversos mecanismos e entre eles os rendimentos dos bens patrimoniais, os tributos e os empréstimos públicos. É pelos tributos que o Estado tem os seus maiores rendimentos, e dentro deles encontramos os impostos, estes são sem sombra de dúvida uma das maiores fontes de receitas de um Estado, isso quando são cobrados de forma equitativa e justa. Tal como em todo o mundo, Angola não foge à regra (Guilherme 2020).

O sistema fiscal angolano foi influenciado pelo sistema fiscal português em vigor na altura da colonização. Segundo Santos & Cruz (1994), este período é repartido em três fases:

- 1.º fase da reforma portuguesa de 1929;
- 2.º fase da reforma fiscal de 1948-1950 e sua implementação; e posteriormente,
- 3.º fase da reforma de 1967-1972.

Importa referir que período pós colonização inicia-se com a independência de 1975 e segue até à atualidade.

Segundo Santos(1994) e de acordo com Palma (2020), a reforma tributária angolana de 1948-1950 acolheu muitos dos princípios da reforma portuguesa de 1929. Sendo que, a estrutura da tributação direta na qual incluí o IPat, passou a ser constituída pelo Imposto Profissional e houve alteração da taxa pessoal agravando o imposto indígena criado em 1906. É designado como a principal fonte de receita durante décadas.

Santos e Cruz (1994) afirmam que o sistema fiscal tinha na sua estrutura na altura impostos indiretos. Alguns impostos específicos sobre a produção e o consumo, nomeadamente: o Imposto de Tonelagem, o Imposto de Mercês Ultramarinas e o Imposto de Salvação Pública.

Ao nível da tributação direta os impostos com mais relevância eram: a contribuição Industrial, contribuição predial e a contribuição sobre o arrendamento de habitação.

A realidade económica na altura da colonização não favorecia os critérios implementados pelo sistema fiscal, que era profundamente injusto e inadequado. A globalidade da riqueza acumulada provinha do café, sisal e algodão. Segundo Santos e Cruz (1994) no comércio e em algumas indústrias extrativas, assistiu-se a uma melhoria iniciada nos anos trintas devido aos produtos portugueses, assim como na captação dos rendimentos do trabalho indígena cujo imposto representava até 1944 quase 40% do total arrecadado.

Para Santos e Cruz (1994) a reforma de 1967 a 1972 levou o sistema fiscal angolano a aproximar-se ao existente em Portugal. Caracterizava-se por ser um sistema de natureza cedular, que tributava separadamente cada categoria de rendimentos (salários, juros, rendas e lucros), através da implementação de vários impostos autónomos, como:

- o imposto predial urbano (em 1970);
- imposto profissional (em 1972);
- o imposto sobre Aplicação de Capitais (em 1972);
- o imposto industrial (em 1972).

Todos estes impostos que foram surgindo encontravam-se em tudo semelhantes aos impostos das Metrópoles.

Após a independência o sistema foi simplificado, eliminando os impostos mais conotados ao sistema colonial. Como era o caso do imposto de capitação, do imposto extraordinário de defesa e ainda da pauta para os produtos de origem portuguesa. Em contrapartida, o sistema na altura criou outros impostos, tais como, o imposto de residência popular em 1978, que consistia num adicional ao Imposto Industrial, Imposto Predial Urbano, Imposto Profissional e Imposto de Capitais (Santos e Cruz, 1994; Palma, 2020).

Segundo Palma (2020) a evolução do IC angolano dá-se basicamente com a primeira fase da reforma do IC, com destaque inicial no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/11, de 30 de dezembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012, o qual procedeu a algumas alterações nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 14.º do Decreto n.º 41/99, de 10 de Dezembro. O regulamento do IC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de outubro, também veio aprovar o regime jurídico das

faturas e dos documentos equivalentes. O Decreto Executivo n.º 333/13, de 8 de outubro, veio disciplinar a liquidação do IC pelas entidades que prestem serviços a companhias petrolíferas.

Quando se procura definir de forma mais exata o sistema fiscal e os seus objetivos, importa ter presente que os impostos se devem articular no sentido de responderem aos desafios da máquina do Estado. Os sistemas fiscais podem ser desenvolvidos de acordo com uma multiplicidade de critérios, tais como critérios sociopolíticos e critérios socioeconómicos (Pereira, 2011).

Até 2009, a economia angolana dependia na sua maioria das receitas vindas do petróleo, representando estas cerca de 80 % da receita fiscal e 45 % do PIB.

Segundo Palma (2020) com a crise económica e financeira internacional de 2009, que originou a quebra do preço do petróleo, cortando com a maior fonte de receitas do país e trazendo ao de cima uma das grandes problemáticas dos países em subdesenvolvimento, a dependência massiva de uma única fonte de rendimento e a má gestão das receitas públicas. Esse ano foi marcado pela crise financeira e económica internacional, tendo Angola que assinar com o FMI um acordo, que culminou em um empréstimo de 1,4 mil milhões de dólares desta instituição para estabilizar a balança de pagamento e estar em conformidade com as orientações do Fundo Monetário Internacional (FMI), a médio prazo, o foco da política fiscal deveria ser colocada em contrabalanço persistente com as receitas petrolíferas, procurando a racionalização das despesas e uma maior receita não petrolífera das quais eram tão dependentes.

Do ano de 2012 aos inícios de 2013, existiu uma melhoria significativa, devido às políticas adotadas e apoiadas pelo FMI, registando-se até uma diminuição do peso da dívida contraída na altura, uma maior aposta em outras fontes de rendimento,

Importa realçar que a entrada em vigor do imposto em análise, com carácter obrigatório, para os sujeitos passivos cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e para as importações de bens, esteve inicialmente prevista para 1 de Janeiro de 2019 e, posteriormente, para dia 1 de Julho de 2019, tendo sido novamente adiada para 1 de Outubro de 2019.

Por ser um país em vias de desenvolvimento, abriga um sistema fiscal com um baixo nível de fiscalização e assenta, na sua maioria, numa estrutura fiscal sobre os impostos indiretos e especialmente nos impostos ligados as exportações, tendo assim uma ineficiência da administração fiscal (marcada pela ausência de técnicos qualificados), forte dependência do sector petrolífero, diamantífero e com um mercado informal bastante forte.

O novo governo angolano criou em 2018 um programa de estabilização macroeconómica e um plano de desenvolvimento nacional de 2018-2022.

Nesse programa destaca-se o alargamento da base tributária, através da introdução do IVA em 2019.

Neste sentido, debruçaremos no subcapítulo abaixo os contributos de diversos autores angolanos e internacionais relacionados ao IC e IVA.

2.2 O IC

O fenómeno da globalização, vem exigir cada vez mais a integração entre os países, por meio da divisão de vários blocos económicos espalhados pelo planeta. Desta forma, torna-se fácil atingir objetivos comuns, contribuindo e facilitando as transações comerciais junto dos mercados internacionais.

O imposto sobre o consumo, incidia somente quando o bem fosse exposto para este ato, sendo através da produção ou do fabrico de bens, importação de mercadorias, arrecadação e da utilização dos bens ou matérias-primas fora do processo produtivo e que tivessem benefícios fiscais associados

Palma (2020), referiu que em 1967, Angola implementou o Imposto de Produção e Consumo, exposto no Diploma n.º 3754, de 28 de agosto. De 1980 a 1984, este imposto de consumo interno representava em regra cerca de 8 % a 9 % do total das receitas. Este era composto por um conjunto de «sub-impostos», pois acarretava consigo impostos especiais, como é o caso do imposto sobre o fabrico de cerveja, imposto sobre o consumo de derivados de petróleo, entre outros. Tinham uma taxa distinta entre si, variando entre os 5 % e os 80 %, entretanto, sujeitos ao mesmo diploma legal, com um importante significado a atuação da Direção Nacional da Alfandega, cabendo à mesma a cobrança do imposto, que incidia sobre as mercadorias produzidas em Angola ou importadas, estas mercadorias faziam parte de um leque exposto numa tabela, anexa ao diploma. Segundo Santos e Cruz (1994), o imposto passou a ser designado por Imposto de Consumo das Mercadorias Importadas e de Produção Nacional em 1989, com o Decreto n.º 24/89, de 27 de maio, que aprovou o respetivo regulamento e mais tarde alterado pelo Decreto n.º 20-M/92, de 15 de maio. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º deste diploma, a exportação de mercadorias tributadas dava

direito à restituição do imposto pago, caso se provasse, por meio de certidão passada pelo serviço aduaneiro competente, a saída efetiva das mercadorias. Este imposto, era à semelhança do que ocorre no IVA, com aplicação do princípio do destino, permitia a existência de uma isenção completa das exportações, porém deixou de constar da reestruturação de 1999. Importa referir, que as taxas de impostos previstas neste diploma eram múltiplas e muito pesadas, podendo ir de 10% a 200%.

Em 1999, ocorre a primeira importante reestruturação do consumo, passando a ser denominado Imposto de Consumo, mudança efetuada pelo Decreto n.º 41/99, de 10 de dezembro. Neste diploma, são vistas as bases do imposto de consumo que vigorou até 24 de abril de 2019. Este imposto incidia sobre os produtos produzidos em Angola, cujo processo de produção tivesse o seu termo neste território, sobre a importação de mercadorias, independente da sua origem, arrematação ou venda realizada pelos serviços aduaneiros ou qualquer serviço público, a utilização dos bens ou matérias-primas fora do processo produtivo e que beneficiavam de incentivos fiscais.

O imposto IC continua a ser cumulativo, o que o torna incapaz de gerar elevadas receitas, comparando com o IVA, pois a sua característica cumulativa faz com que incida apenas em uma fase do processo produtivo e causam distorções neste mesmo processo, comportando um número menor de sujeitos passivos

O IC não consegue abranger o mercado informal que está presente na economia angolana e constitui uma grande perda de receitas. Com o IVA o mercado informal ganha um maior e melhor enquadramento. Do ponto de vista internacional e das relações que Angola comporta, em especial com os países membros da SADC, Angola era o único país desta organização sem ter o IVA no leque de tributação indireta. Parece gritante a necessidade do IVA no ordenamento jurídico angolano, e o legislador e órgãos competentes tinham isso em conta ao largo das mudanças feitas a este imposto, estavam os mesmos a preparar o país para esta grande mudança no que toca à tributação do consumo, as vantagens do IVA em relação ao imposto de consumo são indiscutíveis, vejamos uma pequena ilustração

2.3. IVA

Em relação ao IVA, Palma (2020) afirma estarmos perante um imposto que é um caso de sucesso mundial, embora existindo diversos modelos. O sucesso do IVA fala por si, existem diversos países que optaram por este imposto e os que não o fizeram tiveram os seus impostos de consumos influenciados por ele. Este êxito nada tem que

ver com as competências governamentais, mas sim com a capacidade de arrecadação de receitas, a estrutura em que está apoiado e as características natas do imposto.

É pela Lei n.º 7/19, de 24 de abril, que o IVA deu entrada no sistema fiscal de forma oficial, aprovando o CIVA e determinando a sua entrada em vigor a 1 de julho de 2019. Entretanto, a 13 de agosto, o governo lançou a Lei n.º 17/19 que altera o CIVA e determina a sua entrada em vigor em 1 de outubro de 2019, estando na base desta alteração problemas organizacionais, então desde 1 de outubro de 2019 que temos o IVA como modelo de tributação indireta do consumo.

Até 2020 existiam quase duzentos países a nível mundial que basearam o seu sistema de tributação das transações neste imposto. Países como o Uganda, o Uruguai, a Tunísia, a Tailândia, a Tanzânia, o Senegal, a Rússia, o Vietname, a Zâmbia, o Vanuatu, a Palestina, o Panamá, as Filipinas, o Paraguai, o Nepal, a Nicarágua, a Nigéria, a Mongólia, o Laos, o Quênia, a Coreia, a Indonésia, a Guatemala e as Ilhas Fidji, inspiraram o seu sistema de tributação das transações no modelo IVA.

Angola é o mais recente país do mundo a adotar o IVA. É importante referir que o IVA é um imposto que incide sobre todas as fases do processo produtivo (plurifásico) do produtor ao retalhista, através do chamado método subtrativo indireto, das faturas, do crédito de imposto ou do sistema dos pagamentos fracionado. Este método é “a trave-mestra do sistema do imposto sobre o valor acrescentado.

O IVA é um imposto justo, neutro, com uma base tributária abrangente e com exigências muito específicas. A sua aplicação demanda dos órgãos da administração um bom, eficaz e organizado sistema de fiscalização. Por isso, o Estado angolano teria de implementar mudanças e capacitar os seus quadros de modo a responder à demanda que acompanha este imposto, é 120 Lei que aprova o código do imposto sobre o valor acrescentado, Lei n.º 7/19, de 24 de abril; 121 Segundo a declaração do corpo técnico do FMI, sobre a missão de 2016 em Angola, comunicado de imprensa n.º 16/510 de 16 de novembro de 2016, Cfr.: «A médio prazo, o foco da política fiscal deve ser colocado em contrabalançar a receita petrolífera persistentemente mais baixa através da racionalização da despesa e de uma maior receita não petrolífera. As instituições fiscais também precisam ser reforçadas para poderem gerir adequadamente a volatilidade da receita petrolífera» 66 imprescindível também criar mecanismos para informar a população sobre este tributo, antes da sua entrada em vigor.

É um imposto plurifásico, sem ser cumulativo ou desempenhar um efeito cascata, pois abrange o montante líquido de cada transação, ou seja, sobre o valor acrescentado que o produto sofre dentro do circuito económico. Isto deve-se ao método subtrativo indireto ou método das faturas, permitindo a dedução e liquidação do imposto em cada fase deste circuito económico, quer isso dizer que o consumidor final e detentor da capacidade contributiva é o responsável pelo pagamento do imposto, porque cabe ao sujeito passivo que prestou um serviço ou vendeu um bem ao consumidor final fazer a liquidação do imposto, daí ser o consumidor final o detentor da carga fiscal do IVA, sendo o produtor, vendedor ou o prestador de serviço meros condutores do imposto. Este facto dá ao imposto também um carácter indireto. A abrangência do imposto é vasta, estando a ele sujeitos os agentes que desenvolvam uma atividade ou apenas uma operação tributável. Estas características tornam o imposto enraizado no modo de vida da população, pois todos consumimos, e o IVA vem tornar a tributação do consumo quase todo o ato de consumo, dependendo da aplicabilidade da lei, varia de país para país. A neutralidade faz com que as escolhas tanto do produtor como do consumidor não sejam influenciadas em função do imposto, independentemente das fases do circuito, a carga fiscal manter-se-á. O imposto exige uma estrutura fiscal bem organizada, tanto a nível administrativo como tecnológico, pois só num sistema organizado a fiscalidade do mesmo será bem-sucedida. Isso é possível graças ao método de fatura utilizado e as regras de contabilidade organizada exigidas pelo mesmo. O IVA assenta em diversos princípios. Entre eles destacam-se o princípio da neutralidade, princípio do destino e o princípio da igualdade.

É importante distinguir-se a neutralidade dos impostos de transações relativamente aos efeitos sobre o consumo e sobre a produção. “A neutralidade relativamente ao consumo depende exclusivamente, do grau de cobertura objetiva do imposto e da estrutura das taxas, estando fora de questão delinear um imposto de consumo totalmente neutro” (Basto, 1991). Segundo o ponto de vista de Palma (2015), “o IVA ao operar com base no método subtrativo indireto nas diversas fases, é um modelo de imposto sobre as transações que parece garantir, de forma razoável, o requisito da neutralidade”.

De acordo com Palma (2020), o IVA é inegavelmente um imposto que está na moda, conseguindo a proeza de reunir numa linguagem comum, estudiosos, contribuintes, administrações fiscais, juízes, consultores e outros variados autores internacionais. Assim sendo, diversos autores como Menezes (2012) afirmam que este imposto trará maior harmonização internacional do imposto sobre o consumo, maior controle da concorrência e maior agilidade no combate à fraude fiscal.

Segundo Palma (2018), o IVA nas operações financeiras caracteriza-se pelo conjunto de regras específicas que condicionam o seu tratamento, a exemplo de na sua grande maioria, a atividade financeira encontra-se isenta deste imposto. O mesmo autor afirma que a isenção aplicável a estes serviços financeiros configura-se como uma isenção técnica, concedida devido ao facto de as operações em causa serem difíceis de tributar (*hard to tax itens*). À semelhança do que se verifica relativamente aos imóveis e ao jogo, as operações financeiras típicas (*core financial servisse*) estão isentas de IVA, enquanto as designadas operações financeiras acessórias (*secondary financial service*”), como a cobrança de dívidas e gestão de ações estão sujeitas a IVA.

Fortes (2016), com o objetivo de verificar a importância e o contributo do IVA para as receitas fiscais dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), e aferir a aproximação e as divergências da tributação em IVA, compara a legislação aplicada em Portugal e a aplicada nos PALOP. Conclui que o IVA assume uma importância considerável no peso das receitas fiscais. Em relação à análise da legislação do IVA nos PALOP em comparação ao de Portugal, o autor concluiu que existia muita semelhança, existindo algumas diferenças nas regras de localização das operações, das isenções internas e das importações. Em relação a outros países dos PALOP, que ainda não haviam adotado o IVA na altura, o autor constatou que o IC da Guiné-Bissau é o que mais se aproxima da estrutura do IVA, sendo que, os IC adotado em Angola e em São Tomé e Príncipe é o que mais se afastava, sendo, portanto, de mais difícil transição para um imposto com a estrutura do IVA.

Na perspetiva de reformas governamentais em Angola, vários autores angolanos realizaram diversos estudos, com objetivo de incentivar o governo angolano na implementação do IVA. Assim sendo, Catumbela (2016) realiza um estudo comparativo entre o antigo IC angolano e o atual IVA, com abordagem em dois métodos (método indutivo e o método dedutivo), através da legislação produzida ao longo do tempo. Tendo como objetivo, determinar a uniformidade e regularidade (IC vs. IVA) numa pesquisa sustentada pelas linhas gerais do executivo para a reforma tributária (LGERT). O autor conclui que o sistema tributário angolano encontra-se desajustado e é ineficaz, defendendo a introdução de um modelo de imposto com a estrutura do IVA, de tributação abrangente as receitas tributárias angolanas, assim como a aplicação do método de tributação indireta e o alargamento da base tributária de forma a reduzir a evasão e fraude fiscal. Cardoso (2019) também segue a mesma linha de pensamento.

Eduardo (2018) refere que um único imposto não altera o sistema fiscal, especificando que a estrutura do IVA impõe melhorias para o sistema fiscal angolano. Assim, a estrutura do IVA exige maior organização no sistema tributário, e, com o alargamento da base tributária, facilitaria num maior controlo da fuga ao fisco.

Nzage (2019) defende que o modelo de tributação do IVA no setor petrolífero é em parte um benefício para o sector de investimento petrolífero (SIP), pois o IVA cativo não é entregue ao Estado, por ser automaticamente dedutível pelas empresas do SIP e recuperado em sede de matéria coletável do imposto sobre os rendimentos petrolíferos (IRP), ou seja, o IVA cativo constitui uma vantagem para as empresas do SIP, por não ter um reflexo negativo na tesouraria.

De acordo com Nzage (2018), no modelo do anterior IC as empresas do SIP cativavam a totalidade do imposto que suportavam nas suas operações passivas, pelo que, havia a possibilidade de não ser recuperado o IVA não dedutível, suportado na fase de pesquisa e desenvolvimento. O IVA não dedutível, embora recuperável, aumenta o custo no setor petrolífero, podendo ter como consequência um aumento do prazo para a recuperação de todos os custos envolvidos na vida da concessão.

2.4. A influência da fiscalidade no crescimento/desenvolvimento económico e na desigualdade social

As receitas tributárias, constituem as principais fontes de receita do Estado. Segundo Coxe (2012), lançar e cobrar impostos é uma função do Estado, ou seja, um ato da sua soberania, limitado apenas pelo respeito das leis estabelecidas. Segundo Palma (2015), os impostos são o preço que pagamos para viver numa sociedade civilizada.

Importa referir que, a relação entre o nível de fiscalidade e o crescimento/desenvolvimento económico, tem sido objeto de múltiplos estudos e análise na literatura, visto que, os estudos iniciais concluem a existência de uma relação negativa. Neste contexto Barros (1991), concluiu no seu estudo que o crescimento económico é inversamente relacionado com o rácio dos gastos públicos sobre o PIB.

Ainda, pela associação negativa entre o crescimento do PIB per capita e o nível de fiscalidade, vários autores nos seus estudos, como Koester et al (1989), King et al (1990), Easterly et al (1993), Plosser (1992), Carvalho (2012) e Figueiredo (2018),

concluem que existe uma forte ligação entre o nível de fiscalidade e o crescimento económico. Isto é, os países com maior crescimento económico em comparação com os países com menor crescimento, têm uma menor proporção dos impostos, principalmente, nos impostos sobre o rendimento e do lucro empresarial, tornando as políticas fiscais muito relevantes neste campo. Bergh et al (2011), reiteram a relação negativa entre a dimensão do Estado, medidas pela receita fiscal ou pelos gastos públicos.

Segundo Pereira (2009), o nível de tributação é o indicador mais utilizado para mensurar a “carga fiscal global”, isto é, por meio da verificação do percentual de riqueza produzido pelo país, transferido dos particulares para o Setor Público, transmitindo a ideia de como num determinado país reparte as responsabilidades na satisfação das necessidades entre o setor público e os privado. Sendo assim destaca-se como exemplo a Dinamarca, que possui um dos maiores níveis de tributação do mundo, com uma distribuição eficiente dos recursos obtidos à população (Ganghof, 2007). Já outros autores como Varsano (1998) e Menezes (2013) em estudos comparativos sobre o Brasil, concluem que o esforço tributário da sociedade brasileira é elevado em relação à média dos países considerados no seu estudo.

Segundo Pereira et al (2016) a estrutura fiscal tem uma grande influência no crescimento económico das diferentes economias, tornando-se uma das armas utilizadas pelos governos para controlar a economia, promovendo um crescimento que se adapta ao PIB de cada economia. É importante referir que, em relação à influência da estrutura fiscal no crescimento económico, vários autores nos seus estudos concluem que, os impostos sobre o consumo penalizam menos a economia em relação aos impostos sobre o rendimento, tanto das pessoas coletivas, como das pessoas singulares. Ainda, segundo Kneller et al. (1999), os impostos sobre o rendimento e sobre a propriedade prejudicam muito mais em relação aos impostos sobre o consumo.

De acordo Bassanini e Scarpett (2002), o imposto sobre a propriedade tende a contribuir mais para o crescimento económico, seguindo-se o imposto de consumo. Assim sendo, Arnold (2008) introduz a variável capital humano no seu estudo e conclui que a diminuição dos impostos sobre o consumo e sobre a propriedade e o aumento dos impostos sobre o rendimento, fazem cair o PIB *per capita*, comprovando o mesmo que Bessanini et al (2002).

Segundo Arnold (2008) e posteriormente Arnold et al. (2011), a existência de uma hierarquia nos tipos de impostos, ordenada de forma decrescente em função dos efeitos negativos que os mesmos têm no crescimento económico:

- 1º. - imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
- 2º. - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- 3º. - imposto sobre o consumo;
- 4º. - outros impostos sobre o património;
- 5º. - imposto recorrente sobre o património imobiliário.

Myles (2009), numa outra perspetiva de estudo entre impostos diretos e indiretos, considera que, por um lado temos a tributação do consumo e por outro lado a tributação quando o rendimento é auferido, não tendo o agente económico neste último tipo de imposto outra alternativa se não o pagamento do mesmo. O autor chega à conclusão de que a alteração de imposto direto para imposto indireto, favorece fortemente o crescimento e desenvolvimento económico, em sintonia com outros autores já referidos. Segundo Schumpeter (1942) a atividade empresarial é uma importante fonte de crescimento e desenvolvimento económico. Desta forma, a lei tributária deve dar condições para que o tecido empresarial se desenvolva, sendo este, o principal motor do crescimento económico.

Ormaechea et al (2012) efetuaram um estudo mais elaborado separando a sua amostra em três grupos de países, conforme o seu nível de rendimento: baixo, médio e alto.

Concluíram, que à medida que o rendimento dos países aumenta, aumenta também a carga fiscal sobre as pessoas singulares e pessoas coletivas. Relativamente à estrutura fiscal, os autores concluem que uma mudança de imposto sobre o consumo e sobre a propriedade para imposto sobre o rendimento está negativamente associada ao crescimento a longo prazo. Uma mudança do imposto sobre o rendimento para o imposto sobre a propriedade, provoca uma associação mais significativa e positiva com o crescimento de longo prazo, ao invés de uma mudança para o imposto de consumo.

Menezes (2013), realizou um estudo apresentando a realidade brasileira e portuguesa em matéria tributária, com objetivo de comparar as práticas fiscais dos dois países. Comparou o nível de tributação, a estrutura e o esforço fiscal, em relação ao Canadá, por possuir dois modelos de IVA e a Alemanha, por ser um país federado.

Concluiu que na estrutura fiscal Portugal e Brasil os impostos sobre o consumo contribuem mais para a receita fiscal total, ao contrário dos demais países analisados.

Segundo Gordon e Cullen (2002), a tomada de risco por parte dos empresários depende da carga fiscal das empresas, isto é, quando a taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas é mais baixa do que a taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, existe um incentivo fiscal ao empreendedorismo.

Por outra, pode-se analisar a desconcentração fiscal em Angola pela comparação entre fiscalidade petrolífera e fiscalidade não petrolífera. Segundo Rocha (2014), o imposto industrial e de consumo são os que maiores receitas fiscais proporcionavam ao Estado, com mais de 8% do PIB não petrolífero em 2013. O imposto sobre o rendimento do trabalho teve o seu auge em 2012, tendo superado as arrecadações com o imposto industrial.

A fiscalidade tem um papel importante a desempenhar na criação de uma sociedade equitativa e de uma economia forte. Pode ajudar a combater a desigualdade, não só através do apoio à mobilidade social, mas também, mediante a redução da desigualdade dos rendimentos. Segundo Joseph (1999) o sistema tributário deve primar pela simplicidade administrativa, transparência, eficiência económica, justiça e suficiência de receitas, como já referido. É importante salientar ainda que grande parte da literatura existente não estuda a forma como a estrutura fiscal influencia a desigualdade social, dando maior atenção à forma como a desigualdade social e o crescimento económico estão relacionados entre si.

Existe evidência que ao longo do tempo há um aumento da desigualdade social a nível global, associada por uma diminuição do crescimento do PIB *per capita*. Segundo Burman (2012) este aumento da desigualdade por vezes tem como explicação o declínio do poder dos sindicatos, os efeitos do comércio internacional causadores de divergências entre países ricos e países pobres, a imigração das pessoas mais qualificadas para zonas economicamente mais desenvolvidas e os elevados ganhos no sector tecnológicos. Este conjunto de condições leva a que muitas vezes o benefício do aumento de produtividade apenas traga reflexos económicos para o quantil da população com maiores rendimentos, alargando assim o fosso entre ricos e pobres.

Uma vez que a grande maioria dos estudos relacionam de que forma a desigualdade afeta o crescimento económico, Galbraith e Kum (2002) elaboram um estudo econométrico relacionando o crescimento económico e a desigualdade. Concluem que a relação entre desigualdade e o rendimento é negativa, e que, em média, os países mais

pobres apresentam uma maior desigualdade de rendimento entre os seus habitantes. Barro(2000) num estudo assente numa amostra de 100 países durante o período de 1969 a 1995, concluiu que, embora a desigualdade de rendimento tenda a retardar o crescimento nos países pobres, , incentiva o crescimento económico nos países ricos.

A transição da agricultura para a indústria é focada como ponto central nas alterações das desigualdades sociais por Kuznet (1955). No seu estudo sobre a desigualdade social ao longo do tempo conclui que à medida que a população ativa se transfere do mundo rural para o mundo urbano, há um acréscimo de produtividade, traduzindo-se num PIB *per capita* superior, potenciando simultaneamente o aumento do fosso entre pobres e ricos.

Assim sendo, à medida que um maior número de população ativa faz essa transição entre mundo rural e urbano, as desigualdades sociais tendem a diminuir, criando assim uma relação entre crescimento económico e desigualdades sociais em forma de U invertido. A relação entre o crescimento económico e desigualdade social em forma de U invertido encontra-se referenciada em Papanek e Kyn (1986), Robinson (1976) e Ahluwalia (1976).

Hindricks e Myles (2006), também analisam as relações existentes entre taxas de impostos, com foco no nível de fiscalidade e o crescimento do consumo e a sua forma decurva em U invertido. Nesta perspetiva, o aumento do nível de fiscalidade deverá ser acompanhado do aumento da qualidade dos gastos públicos que elimine, ou abrande, o pressuposto da respetiva utilidade marginal decrescente. Outros autores (Helpman, 1997; Krusell et al., 2000) apontam para que aumentos do investimento em capital físico aliado aos avanços tecnológicos tendem a aumentar as desigualdades, pois os ganhos inerentes a esses avanços tecnológicos são compartilhados apenas por um pequeno grupo de pessoas. No entanto, e como já tinha sido sugerido por Kuznets (1955), à medida que mais pessoas usufruem destes avanços tecnológicos, a desigualdade tende a diminuir.

Duncan e Peter (2008), analisam o sistema fiscal de diversos países entre 1981 e 2005, verificando que a progressividade tem impacto positivo na desigualdade social de países com elevada propensão para a evasão fiscal. O aumento da progressividade leva as pessoas que auferem elevados rendimentos a fugirem aos impostos, potenciando ainda mais a desigualdade social. É importante referir o impacto que as medidas fiscais têm na desigualdade social. A progressividade é muitas vezes vista como a

medida mais eficaz para a homogeneização do rendimento auferido pelos cidadãos de determinados países. Segundo Burman (2012) a progressividade justifica-se pelo facto de na sua grande maioria os elevados rendimentos não serem apenas fruto de trabalho árduo ou de habilidades desmedidas, mas também se devem a uma componente de sorte e de circunstâncias que podem não estar ao alcance de todos. Faz, pois, sentido que em termos de justiça social haja uma compensação a quem não teve a sorte ou a circunstância de conseguir auferir tais rendimentos. Este grau de progressividade pode levar a que quem tenha determinadas habilidades não veja o seu esforço recompensado devidamente.

CAPÍTULO III - A IMPLEMENTAÇÃO DO IVA EM ANGOLA

A implementação do IVA em Angola, surge na sequência de um programa de Reforma Tributária que vem há mais de uma década, na qual foi implementada pelo governo angolano por orientação do FMI desde 2009 e ultimada em 2016. Esta, tinha como objetivo manter uma certa estabilidade na arrecadação de receitas, uma vez que, o plano intercalar do executivo aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de outubro e em alinhamento com o plano de Desenvolvimento Nacional 2018 a 2022, contemplou enquanto instrumento orientador da gestão económica e social de Angola, um conjunto de ações de curto prazo atribuídas ao Ministério das Finanças. De entre os quais se destaca a implementação do IVA, que foi aprovado no Orçamento Geral do Estado em outubro de 2019.

O IVA é um imposto geral sobre o consumo. Distingue-se, assim, dos impostos especiais de consumo (“IEC”), uma vez que tem uma base de incidência diferente: enquanto o IVA é de aplicação aos bens e serviços tendencialmente universal, os IEC incidem sobre bens e serviços específicos (por exemplo, sobre bebidas alcoólicas, tabaco e produtos petrolíferos).

Importa referir que o trâmite da sua implementação está harmonizado com a Constituição da República de Angola que estabelece a conceção de um sistema tributário assente no princípio da legalidade, igualdade, suficiência, capacidade contributiva, justa repartição da riqueza do rendimento nacional e do princípio da transparência e da eficiência fiscal.

No âmbito da mesma iniciativa, várias foram as problemáticas encontradas devido à complexidade do antigo IC, obrigando diversos autores a alertarem o governo e legisladores angolanos, d.2a necessidade da substituição do IC por um imposto do tipo IVA e por seguinte por um imposto especial de consumo (IEC), tendo em conta o contexto de crise financeira que Angola vivia e vive atualmente.

Angola com a implementação do IVA, em termos de tributação segue as melhores práticas tributárias. Neste campo destaca-se a consideração das especificidades da indústria petrolífera, uma vez que se trata de um setor de capital intensivo, onde se adotou em sede de IVA um regime diferenciado, aplicando-o nos custos de pesquisa, desenvolvimento ou abandono, condição que permitiu garantir e salvaguardar a estabilidade e viabilidade económica dos investimentos nessa fase.

Na classificação da organização para a coordenação e o desenvolvimento económico (OCDE) faz-se distinção entre impostos gerais e impostos especiais de consumo. Os impostos especiais incidem sobre certas despesas dos consumidores, enquanto os impostos gerais incidem sobre a generalidade das despesas de consumo e não esta ou aquela despesa em particular, conforme o anterior IC angolano.

Neste sentido, a implementação do IVA não dispensou a manutenção de um nível separado de tributação do consumo especial, com o objetivo de agravar fiscalmente determinados bens, permitindo compensar o Estado pelo custo social ou ambiental induzido pelo consumo de certos bens ou produtos. Assim há lugar à implementação do IEC, pelo que sempre que um bem esteja sujeito a IEC, o valor deste imposto concorre para o valor tributável em sede de IVA. É de referir que o IVA se diferencia do IEC, pelo facto do IEC tributar apenas determinados tipos de consumo, levando Vasques (2013) a chamar-lhe “impostos sobre o vício e o pecado”.

Tabela 1 - Características do IVA e do IC

Imposto Direto	Imposto Indireto
Abrange apenas alguns serviços (base tributária reduzida)	Imposto Geral sobre o consumo (base tributária abrangente)
Monofásico	Plurifásico
Cumulativo	Neutro
Cativo	Alargamento do Cativo
Multiplas taxas	Taxa única
Físico	Eletrónico
Sem dedução	Direito a dedução

Com a implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prevê-se a Revogação e Isenção de determinados Impostos, como é o caso:

- Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14 de 21 de outubro, que aprova o Regulamento do Código do Imposto de Consumo;
- O Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de maio que aprova a Pauta Aduaneira e dos Direitos de Importação e Exportação, apenas na parte respeitante às taxas aplicáveis ao Imposto de Consumo nas operações aduaneiras;

Este tipo de imposto geral sobre o consumo é inegavelmente um imposto em moda. Este imposto tem vindo sucessivamente a ser adoptado nos países em vias de desenvolvimento, tendência que se tem vindo a estender aos países africanos, sendo já o principal imposto em África.

Os subcapítulos seguintes debruçam sobre o modelo do IVA existente em Angola, as características do IVA angolano e as medidas tributárias para o ano de 2021.

3.1 O Modelo do IVA Angolano

Com a implementação do IVA em Angola, houve a necessidade de ajustar o Sistema Tributário Nacional.

Essa mudança verificou-se através da Constituição de Angola actualmente em vigor, aprovada pela Assembleia Nacional em 27 de Janeiro de 2010.

A Constituição da República de Angola refere que a República de Angola é um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa (Cambaje, 2014).

Por sua vez, nos termos do artigo 101.º da Constituição deste compêndio legal, refere que o sistema fiscal visa satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política económica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional.

Adaptou-se a legislação fiscal à nova realidade económica e social do país, de forma que, Angola deixasse de depender das receitas petrolíferas e posteriormente, potenciar a receita fiscal não petrolífera, e ainda, ao combate à fraude e evasão fiscal, garantindo uma maior justiça tributária. Tal facto constituiu o alargamento da base tributária com a introdução no sistema fiscal angolano de um imposto cuja característica essencial é a neutralidade, que confere o chamado efeito anestésico. Por outro lado, pretendeu-se retirar o impacto negativo do efeito cascata, característica negativa do anterior IC, sendo o atual IVA baseado na possibilidade de dedução e reembolso, tributando apenas o valor acrescentado.

Importa referir que o IVA é um imposto sobre o consumo que, apesar de incidir sobre cada fase da cadeia económica, é apenas suportado pelo consumidor final. Espelha-se que durante o enquadramento do IVA em Angola, surgiram diversos atos

jurídicos fundamentais que são: Decreto Presidencial n.º 292/18, de 3 de dezembro que aprova o novo Regime Jurídico das Faturas e Documentos Equivalentes, revogando o antigo regime previsto no Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de outubro; A Lei n.º 7/19, de 24 de abril, aprovando o código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA) determinando a sua entrada em vigor em 1 de julho de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de agosto, que determina a sua entrada em vigor em 1 de outubro de 2019, invocando a necessidade adequada da eficaz organização das infraestruturas tecnológicas e institucionais dos principais destinatários, e ainda, o Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de maio que aprova o regulamento do IVA, que disciplina o reembolso e a restituição do IVA, bem como, o registo das operações (Vasques, 2013).

As regras do CIVA aplicaram-se com carácter obrigatório desde 1 de outubro de 2019, aos sujeitos passivos cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e às importações de bens, com uma taxa única de 14%, sendo das mais baixas da comunidade para o desenvolvimento da África austral (SADC) e com um regime especial dentro do regime geral de tributação. Por seguinte, para os sujeitos passivos cadastrados nas outras repartições fiscais previa-se um regime transitório. Durante a vigência deste regime, os contribuintes nele enquadrados eram obrigados ao pagamento de um imposto à taxa de 3% sobre o seu volume de vendas ou serviços efetivamente recebidos. Este regime vigorou até 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual passariam para o regime geral de tributação do IVA.

O modelo do IVA vigente em Angola é do tipo consumo geral, com incidência simples em todas as fases do circuito económico de bens e serviços.. No início da sua implementação, entre 1 de outubro de 2019 até 31 de dezembro 2020 existia uma limitação no universo dos contribuintes do regime normal e uma maior amplitude do regime especial para pequenas e médias empresas (Palma, 2020).

O IVA angolano é um imposto economicamente neutro, apresenta potencialmente um elevado rendimento, é administrativamente eficiente e a sua liquidação e cobrança processa-se mediante o método do crédito de imposto. Por outro lado, é aparentemente um imposto de “taxa única”. Com efeito, existe um regime especial para Cabinda, e algumas taxas zero para bens e serviços essenciais, como é o caso das exportações até 31 de dezembro de 2020.

Adota-se o método do reporte do imposto como regra geral e o princípio da tributação no destino para as operações internacionais. Existia entre 2019 e 2020 dois níveis de enquadramento dos sujeitos passivos, tais como:

- regime geral;
- regime de pequenos contribuintes;
- regime das sociedades investidoras petrolíferas;
- regime de não sujeição;
- regime de caixa;
- regime especial de cabinda.

3.2 Características do IVA angolano

Vários estudos, conforme relata Palma (2020), apontam que o êxito do IVA assenta nas suas características, tornando-o vantajoso e adequado dentro de um sistema democrático de direito, uma vez que busca proporcionar a neutralidade fiscal. Segundo Palma (2020) deverá ser realizado um estudo aprofundado em relação às características gerais do IVA, nos sistemas jurídicos fiscais da União Europeia (EU) e da SADC, a fim de apresentar e comprovar as vantagens da difusão desse imposto. Além disso, permitirá verificar como essa difusão tem ocorrido e quais os seus frutos positivos.

Em termos de características gerais, o IVA vigente nos países que o adotaram, em particular Angola, configura-se como um imposto indireto, plurifásico, que atinge tendencialmente todas as etapas de consumo de bens e serviços através do método subtrativo indireto. Goza de neutralidade quer a nível interno e quer a nível internacional, sendo baseado no princípio de tributação no destino.

Angola é um País dominado pelo comércio informal uma realidade propícia à fuga de imposto. A redução de taxas alfandegárias, a substituição do imposto de consumo pelo IVA e, particularmente, a eliminação de vários impostos anteriormente cobrados pelo Estado, constitui elemento para garantir que a carga fiscal diminua e que os preços ao consumidor não aumentem. Em Angola a introdução do IVA deve concorrer para um sistema tributário mais eficiente e célere, equilibrado para os desafios do País. Para o aumento da arrecadação de receitas fiscais não petrolíferas, existe a possibilidade de implementação do imposto sobre

o valor acrescentado que consiste na cobrança de um imposto sobre o consumo e incide sobre todas as fases do circuito económico, em actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, ou seja, desde o produtor ao consumidor.

Na UE é um imposto de matriz comunitária, existindo desde 1967 um sistema comum deste imposto, cuja adoção os estados membros se encontram obrigados. Importa referir que o IVA angolano, partilha de todas estas características à exceção da última, a matriz comunitária.

Em Angola, o IVA apresenta na sua característica uma maior simplicidade do que o modelo comum vigente na UE, como já referido, apenas com algumas semelhanças fruto da adaptação à realidade nacional. O CIVA angolano goza de grandes semelhanças com os CIVA cabo-verdiano de 2003, moçambicano de 1999 e português de 1986. Não obstante, comporta situações de benefícios fiscais, pelo que, a característica da generalidade do imposto se apresenta mais abrandada no caso angolano.

No que reporta às linhas gerais deste sistema que o diferencia do europeu, pode-se apontar as seguintes: são contempladas regras especiais para as sociedades do SIP, existindo uma espécie de retenção do IVA, ou seja, imposto cativo; A mesma prática abrange o Estado, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, com exceção das Empresas Públicas, do Banco Nacional de Angola, dos bancos comerciais, das seguradoras e resseguradoras e das operadoras de telecomunicações.

No conceito de transmissão de bens não foi prevista uma disciplina relativa ao contrato de empreitadas, dando a optar por uma taxa única de tributação. Assim sendo, estendeu-se o conceito de transmissão aos bens encontrados em falta ou em excesso, nas existências dos sujeitos passivos; Excluíram-se todos os subsídios ou subvenções do valor tributável; Incluiu-se o direito de a administração Fiscal poder corrigir o preço praticado, quando seja manifesto que, o valor da contraprestação faturada ou paga pelo adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, é inferior ao preço corrente de mercado (preço de venda, preço à porta da fábrica, preço a grosso ou a retalho e preço corrente ou normal do serviço), com admissão de prova em contrário pelo sujeito passivo; A existência de uma taxa única de 14% no início, embora se contemplem situações de isenção completa ou tributação a taxa 2%, esta última aplicável a Cabinda de acordo com o respetivo regime especial.

O IVA, como se viu, incide em todas as fases do circuito económico e tributa, tendencialmente, todos os factos de consumo. Trata-se de um imposto geral por atingir a generalidade dos produtos e serviços, e não categorias especiais de bens, contrariamente aos impostos especiais sobre o consumo. Define-se a sua incidência por exceção, dado que para além da indicação dos bens e serviços sobre os quais incide, existe uma lista de bens e serviços sobre os quais não incidira. Importa referir que o IVA angolano apresenta diversos regimes de exceção, concretizados em benefícios fiscais que fazem com que o seu grau de generalidade seja afetado.

É indireto pelo facto de ser transmitido o encargo do imposto a outra pessoa, ou seja, só ocorre quando existe uma pessoa que contribui, e outra que, deverá perante o fisco cumprir com as obrigações de recolha do tributo, ficando desta forma responsável pelo débito.

O IVA é plurifásico por incidir sobre todas as fases do processo produtivo, por meio do chamado método subtrativo indireto das faturas, do crédito de imposto ou sistema dos pagamentos fracionados. O método do crédito de imposto, é o método em que assenta a generalidade dos modernos impostos sobre o valor acrescentado, tendo como suporte documental as faturas emitidas pelos sujeitos passivos. Ou seja, o valor acrescentado das empresas nem sequer chega a ser determinado. Sendo a operação fundamental de determinação do encargo tributário, a subtração ao imposto que o sujeito passivo liquidou sobre as suas vendas, do imposto que suportou na aquisição dos *inputs* necessários ao processo produtivo. Por esse facto, o IVA é um imposto incidente unicamente sobre as vendas, com direito de deduzir o imposto pago nas compras.

Simplificando a situação acima referida, podemos dizer que tal imposto somente incidirá sobre o valor acrescentado ao produto. Por exemplo, se uma empresa adquire determinado produto a outra empresa e nele agrega mão de obra, trabalho etc., a empresa que adquiriu, agrega a este bem outro valor para revenda. O imposto somente recairá sobre o montante na qual foi acrescentado, retirando o valor pago inicialmente por ele, bem como, os custos para o seu aperfeiçoamento ou incremento, tornando-se um imposto significativamente atrativo por essas características.

O método subtrativo indireto não é mais do que a técnica da liquidação e dedução do imposto em cada fase do circuito económico. Funcionando da forma descrita, quando as transações se processam entre sujeitos passivos do imposto com direito à dedução. A sua utilização passou a ser adotada aquando da implementação e criação do IVA, com o intuito de atingir vários objetivos tidos como essenciais para alcançar o sucesso fiscal. Tendo obtido resultados significativamente positivos, conforme pretendido.

Importa referir que a técnica do método subtrativo indireto permite atingir em simultâneo vários objetivos, designadamente:

- a) Tributar apenas o valor acrescentado em cada uma das fases do circuito económico, repartindo o encargo fiscal pelos sujeitos passivos;
- b) Produzir um efeito de anestesia fiscal que se traduz no facto do imposto não se sentir tanto como os impostos diretos que atingem diretamente manifestações de riqueza;
- c) Instituir um controlo cruzado entre os sujeitos passivos, dado que só se deduz o IVA suportado com base numa fatura, emitida nos termos do Regime Jurídico das Faturas e Documentos Equivalentes, conforme determina o artigo 23.º, n.º 35, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA); e
- d) Assegurar a neutralidade do imposto, evitando efeitos cumulativos ou em cascata de imposto sobre o imposto.

A neutralidade entre as principais características existentes do IVA, quer a nível interno (Angola), quer a nível internacional, torna-se um dos seus mais importantes atributos. Isto significa que o IVA ao operar com base no método subtrativo indireto nas diversas fases do processo produtivo, torna-se um modelo de imposto sobre as transações que parece garantir, de forma razoável, o requisito da neutralidade. Acresce a possibilidade de deduzir do imposto anteriormente suportado por aquele que está na cadeia produtiva.

Importa referir que um imposto será neutro na perspetiva da produção, quando não induz os produtores a alterações na forma de organização do seu processo produtivo. Nesta matéria, distingue-se a neutralidade dos impostos de transação relativamente aos efeitos sobre o consumo e sobre a produção. Existirá neutralidade quando o imposto não influencia nas escolhas por parte dos consumidores por entre os diversos bens e/ou serviços.

O método do crédito de imposto do IVA é uma das vantagens de resistência à neutralidade, uma vez que não introduz distorções na organização da produção. Sendo que torna-se neutro perante o grau de integração da indústria e perante o modo como o valor acrescentado se distribui pelos diferentes estágios de produção, condição que demonstra profunda elevação perante os impostos cumulativos.

Assim sendo, a neutralidade fiscal consiste num método o qual aplica-se uma taxa ao valor das receitas das vendas, subtraindo por sua vez os resultados obtidos. O imposto apurado é o valor que resulta da diferença entre o liquidado e o dedutível, de modo a apurar o imposto a ser entregue ao Estado. Deste modo, cada empresário pertencente à cadeia irá faturar o imposto sobre a totalidade das vendas ou serviços, de um modo sucessivo, até chegar ao consumidor final que suportará o custo do imposto. O esquema ilustrativo de Palma (2020) que se segue é esclarecedor do funcionamento prático do IVA para todos os intervenientes.

Tabela 2 - Introdução ao IVA angolano

Circuito Económico	Compras(1)	Vendas (2)	Taxa (3)	IVA liquidado nas vendas (4)=(3)*(2)	IVA suportado nas compras (5)=(3)*(1)	IVA a entregar ao Estado (6)=(4)-(5)
	-	200	14%	28	-	28
	200	400	14%	56	28	28
	400	800	14%	112	56	56
	800	1200	14%	168	112	56
						168

Fonte: Palma (2020), Introdução ao IVA angolano.

Das características que acabamos de referir, ressalta o facto de o IVA ser bastante fluído e profícuo para o Estado, ocupando em diversos países uma relevante posição no que toca ao financiamento do Orçamento.

Comparando o IVA angolano, com o sistema de IVA vigente na UE, a primeira conclusão que retiramos é que existe muita semelhança nas suas linhas gerais. Ao contrário do que se constata na UE, o legislador em Angola tem a vantagem de não se encontrar vinculado a um modelo comum, pelo que pode e deve adaptar o sistema à realidade nacional. Como exemplo do que se passa com o IVA angolano em relação ao acima exposto, temos a criação de regras específicas para as sociedades do SIP. Assim

sendo, torna-se um sistema mais simples em relação ao da UE, de taxa única até 2020 e sem tributação sobre os subsídios.

3.3 Medidas tributárias para o ano 2021 (alterações no IVA em Angola)

A gestão do IVA impõe inúmeros desafios exigindo da Administração Tributária e dos contribuintes uma dinâmica de resposta e atenção permanente. Trata-se de um imposto em constante mutação, pelo que urge a necessidade de se proceder a alguns ajustes, para conformá-lo à dinâmica económica vigente no país, bem como para dar respostas aos desafios administrativos e tecnológicos associados à gestão do imposto.

O IVA na sua estratégia de implementação no ordenamento jurídico tributário angolano, definido pelo Executivo e corporizado pela Administração Geral Tributária, teve uma introdução faseada e gradual devido ao elevado grau de complexidade que a mecânica do imposto encerra. Optou o Governo por desenhar um imposto simples, local e moderno, cujo processo de gestão declarativa, arrecadação, fiscalização e reembolso deve ser 100% eletrónico. O objetivo é o de conseguir alcançar o carácter profícuo que é próprio do IVA, conforme se vê noutros países que antecederam na sua implementação e com décadas de experiência.

Nesta conformidade, aproveita-se a aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2021 para garantir a introdução das alterações ao CIVA, a vigorar naquele ano e posteriormente, juntamente com outras alterações de fundo julgados essenciais. Tal estratégia governamental angolana tinha como principal objetivo, maximizar a interação com o contribuinte em 2021. Implementando ajustes pontuais ao módulo de tributação, com fim de maximizar as receitas arrecadadas com o IVA, também impôs algumas alterações na tributação com o propósito de reduzir ao máximo as isenções, porque acabavam distorcendo o seu conceito e retirando a sua neutralidade.

Com o surgimento da Pandemia da Covid-19, o país foi obrigado a adotar um conjunto de medidas preventivas que afetaram significativamente o normal funcionamento dos serviços públicos. Como exemplo os serviços de contactos diretos entre a Administração Pública e os Particulares, com destaque para as ações de fiscalização desenvolvidas pela administração geral tributária (AGT), foram os mais afetados.

Considerando que o prazo de caducidade do exercício económico de 2015 venceria em 31 de dezembro de 2020 e considerando os muitos constrangimentos, ao normal

desempenho das atividades de fiscalização da AGT devido à Pandemia da Covid-19, propôs-se o alargamento do prazo de caducidade do exercício de 2015 para 31 de dezembro de 2021, para garantir uma gestão mais eficiente do IVA por parte da AGT e dos contribuintes.

Tal política governamental permitiria que os contribuintes despussem de tempo razoável para se adaptarem às exigências de um imposto do tipo IVA. Encerra para os contribuintes enquadrados no Regime Geral, onde no ano corrente (2021), por determinação legal, os contribuintes enquadrados no Regime Transitório foram automaticamente, transferidos para o Regime Simplificado do IVA. No qual, se enquadram os contribuintes que, nos 12 meses anteriores tenham tido um volume de negócios ou operações de importação, igual ou inferior a 350 milhões de kwanzas. Referimos que, os contribuintes com este volume de negócio que se encontravam no Regime Geral permaneceram. Uma vez solicitado o enquadramento voluntário neste regime, a lei prevê que os contribuintes se mantenham nele durante 5 anos.

Em 1 de janeiro de 2021, com a entrada em vigor do Regime Simplificado em substituição do regime transitório e do regime de não sujeição, foi feito o apuramento dos impostos devido aos sujeitos passivos mensalmente. Aplicando-lhes uma taxa de 7% sobre o volume de negócios efetivamente recebidos de operações não isentas de imposto, incluindo os adiantamentos ou pagamentos antecipados. Para garantir que os contribuintes enquadrados no regime simplificado possam minimizar a carga do imposto que suportam, foi-lhes dado o direito à dedução de 7% do total do IVA suportado nas suas aquisições de bens e serviços, assim como na importação. Com isto pretendeu-se confortar a saúde financeira das empresas enquadradas neste regime, de modo que o imposto nunca se apresente na sua totalidade como um custo na contabilidade dos contribuintes.

A revogação do Regime Transitório visa garantir para o ano de 2021 que passem para o regime geral apenas um número reduzido e sustentável de contribuintes, nomeadamente aqueles com volume de negócio acima do limiar dos 350 milhões de kwanzas, permitindo maior preparação tanto da parte da AGT como dos contribuintes. A tributação da taxa de 7% tem como grande objetivo aliviar os efeitos da distorção provocada pelo regime transitório. Este regime tem permitido que os produtos dos contribuintes nele enquadrados cheguem ao consumidor final a preços mais baixos em relação aos do regime geral, criando uma situação atentatória às regras da boa concorrência.

Em relação a se manterem as regras à adesão voluntária, em outros termos, os contribuintes que não desejam permanecer no regime simplificado ao longo de 2021, poderão solicitar o seu enquadramento no regime geral, desde que observem todas as formalidades impostas por lei. Importa referir que na passagem para o Regime Geral do IVA, os contribuintes podem deduzir o imposto suportado das mercadorias contidas nas existências destinadas à venda, adquiridas nos 12 meses anteriores àquela passagem, mediante autorização da AGT, desde que reportadas no mapa de fornecedores.

No imposto a deduzir não se inclui os serviços adquiridos incorporados no custo das mercadorias destinados à venda. Em relação ao reembolso, os contribuintes enquadrados no Regime Simplificado poderão solicitar o reembolso do crédito a seu favor, pois tal não se aplicava ao regime transitório.

Foi criado um Regime de Exclusão que vem afastar de qualquer obrigação em sede de IVA, todos os contribuintes com um volume de faturação anual até 10 milhões de kwanzas. O objetivo desta norma é de evitar que pequenos negócios, principalmente os de subsistência, como é o caso de zungueiras, engraxadores, vendedores de praças, feirantes, venda em banca, entre outros, sejam expostos a uma elevada carga de tarifas tributárias de carácter secundário em sede deste imposto. Porém, ficarão sujeitos aos demais impostos conforme as respetivas normas de incidência determinem, dando, ainda assim, maior folga financeira aos agentes económicos e às famílias.

De forma a garantir o equilíbrio na concorrência, visando corrigir distorções à concorrência que se verifica, entre os contribuintes enquadrados no Regime Geral que praticam apenas operações isentas, e os contribuintes enquadrados atualmente no Regime Transitório com entrega trimestral 3% da sua faturação dos últimos 3 meses, e ainda aqueles contribuintes que nada entregam aos cofres do estado. Releve-se que os contribuintes que nada entregam ficam numa situação manifestamente vantajosa, relativamente aos contribuintes do Regime Transitório, afetando com elevada significância a sua concorrência entre agentes económicos.

Foi proposto que os sujeitos passivos do IVA enquadrados no Regime Geral e no Regime Simplificado que pratiquem operações isentas, fiquem obrigados ao pagamento do Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7% referente à verba 23.3 da tabela anexa ao Código do Imposto de Selo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de outubro. Os contribuintes enquadrados no Regime Geral e no Regime Simplificado do IVA que cumprem mensalmente com as suas obrigações declarativas e de pagamento, podem deduzir na declaração periódica a totalidade do IVA retido.

No quadro da tributação dos bens importados não existem novas alterações. Sucede que na sequência do que vinha sendo aplicado no orçamento geral do estado (OGE) em 2020, manteve-se fixa em 5% a taxa do IVA, incidente sobre as operações de importação e transmissão dos bens constante da lista anexa ao CIVA. Para os *inputs* agrícolas manteve-se o desagravamento da taxa do IVA que incide sobre a importação constante do Anexo I da Lei do OGE, fixando-se em 5% a taxa de tributação do IVA nas operações de importação e nas operações no mercado interno. No regime especial, com destaque os jogos de fortuna ou azar e de diversão social, incluindo as comissões para taxa de 14%, podendo-se associar estas medidas como forma de alívio económico.

O quadro abaixo espelha os regimes de IVA, desde a sua implementação em 1 outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2021:

Tabela 3 - Regimes de IVA

Até 31 de Dezembro de 2020	A partir de 1 de janeiro de 2021	
	<ul style="list-style-type: none"> • Regime Geral 	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuintes cadastrados na RFGC; • Indústria Transformadora; • Volume de negócios > a 350 milhões de kwanzas.
	<ul style="list-style-type: none"> • Regime Simplificado 	<ul style="list-style-type: none"> • Volume de negócio menor ou igual a 350 milhões de kwanzas; • Pagamento mensal do IVA à taxa de 7%; • Dedução de 7% do IVA incorrido; • Possibilidade de ser solicitado reembolso anual (se o valor for superior a 300 mil kwanzas), pagos em certificado de crédito fiscal.
	<ul style="list-style-type: none"> • Regime de Exclusão 	<ul style="list-style-type: none"> • Volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de kwanzas

Como medida de combate à prática de evasão fiscal e planeamento fiscal agressivo, sobretudo para aqueles agentes económicos que se dedicam a uma atividade comercial sem estabelecimento estável ou localizável e que não prestam declarações ou entregam irregularmente os impostos à Administração Tributária, foi implementado a aplicação de uma taxa de 2,5% a título de retenção do IVA sobre o valor do recebimentos obtidos nos terminais de pagamento automático (TPA) por estes agentes económicos, decorrentes das respetivas transmissões de bens e prestações de serviços.

Por sua vez, as instituições financeiras bancárias devem assegurar a transferência automática para a conta única do tesouro dos valores globais retidos pelos terminais de pagamento, no prazo de 24 horas após o fecho do período contabilístico do TPA. Devem ainda submeter à AGT, por transmissão eletrónica de dados, um ficheiro mensal contendo o resumo das operações processadas nos terminais de pagamento eletrónicos indicando o valor total dos recebimentos, o valor do imposto retido, o número do TPA e o número de identificação fiscal associado.

A 28 de outubro de 2021 foi anunciado pelo governo angolano a redução da taxa de 14% para 7% do IVA em 28 produtos que compõem a cesta básica, com objetivo de aumentar o poder aquisitivo das famílias. A medida temporária foi aprovada em Conselho de Ministros para vigorar em 2022, tendo sido tomada no âmbito do processo da estabilização macroeconómica, a fim de aumentar a oferta de bens essenciais de amplo consumo e respetivos fatores de produção.

A política de redução da incidência do IVA abrange os bens de primeira necessidade, a exemplo da carne fresca e congelada suína, bovina, caprina, ovina e suas miudezas, peixe congelado e seco, coxa de frango, leite condensado e em pó, margarina, ovos, feijão, batata-doce e batata-rena, mandioca e inhame, milho em grão, trigo em grão, massango em grã, soja, açúcar, sal, farinha de milho, farinha de mandioca, farinha de trigo, enchidos de carne, pão, óleo alimentar, água mineral e de mesa e sabão. Estão ainda abrangidas as atividades de produção de embarcações de

pequeno e médio porte, bem com artefactos de pesca, máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, assim como inputs agrícolas.

A sua implementação apresenta várias vantagens, como a capacidade de angariação de receitas avultadas, uma vez que todo o circuito económico é sujeito a este imposto. E não só a sua base de incidência é grande, como também o incentivo à fraude e à evasão fiscal é menor, na medida em que, com a adopção do IVA, a cada fase corresponde um montante reduzido de imposto.

O IVA pauta-se pela neutralidade económica, uma vez que é um imposto que é transmitido ao consumidor final mostra-se o mesmo qualquer que seja o número de intermediários a montante, deixando de haver um estímulo à reorganização das empresas por razões meramente fiscais – neutralidade no produtor – e deixando de haver também uma distorção das escolhas dos consumidores ditada pela diferente carga fiscal que os bens encerram – neutralidade no consumidor.

O IVA é a garantia de “uma aplicação perfeita do princípio do destino, o que é evidente quando se comparam os resultados obtidos com o IVA com os da imposição plurifásica em cascata. Desta forma, o IVA permite que não ocorram situações de dupla tributação.

Por fim, o IVA possibilita, também, uma determinação correcta do conteúdo fiscal dos bens, o qual se torna transparente na medida em que é inequivocamente determinável como o que resulta da aplicação da taxa do imposto ao valor do bem, devido à inexistência de efeitos cumulativos e de cascata.

Para além das vantagens apresentadas ele também apresenta desvantagens, apresenta algumas fragilidades, advindas do facto de se tratar de um imposto com uma mecânica complexa.

Assim, o elevado número de contribuintes tem como consequência a exigência de um controlo por parte das autoridades tributárias nacionais dos mesmos, o que implica um grande empenho de custos e meios, nomeadamente, um aumento da administração dado o aumento de contribuintes e dos custos de cumprimento e na regressividade.

Por outro lado, o IVA não é um imposto justo tendo em conta que as pessoas com menos recursos são, à partida, as que despendem a maior parcela do seu rendimento ao consumo, e logo, as que pagam mais IVA, em proporção.

A sua carga burocrática é grande, considerando a grande complexidade do imposto, exigindo o confronto de imposto liquidado e imposto suportado, bem como

a imposição de obrigações acessórias complexas, o que onera consideravelmente os sujeitos passivos.

Em face do exposto, podemos concluir que se apresenta, ainda, como fragilidade do IVA as exigências dispendiosas do processo de implementação deste imposto, na medida em que implica efectuar investimentos para esclarecer a população e os funcionários das autoridades tributárias, bem como dotar as referidas autoridades dos recursos humanos e materiais necessários.

3.4. Situação económica e fiscal em Angola

Ao longo dos tempos, Angola fez progressos significativos na redução da pobreza, mas o aumento do custo de vida, o elevado desemprego dos jovens e a elevada desigualdade de rendimentos continuam a ser as principais preocupações. A melhoria da qualidade das infra-estruturas e a ampliação do acesso a serviços básicos é crucial para o alcance da diversificação económica e o crescimento sustentado. No período de 2005-2008 a economia angolana apresentou um crescimento económico significativo na ordem dos 17,5% ao ano, o que colocou o País no topo dos Países com maior crescimento a nível mundial. Depois de anos de forte crescimento, a economia de Angola vive um período de instabilidade. O PIB do País sofreu uma grande desaceleração em 2009, como resultado da crise económica internacional daquele ano, mas entrou em fase de recuperação, até 2013. Os significativos défices orçamentários incorridos desde 2014 levaram a um aumento do stock da dívida pública de 30% do PIB em 2013 para 71,2% do PIB em 2017, começando a ameaçar sua sustentabilidade a longo prazo. A partir de 2014, a economia voltou a crescer a um ritmo cada vez menor. Essa desaceleração é causada principalmente pela queda dos preços do petróleo, produto que consiste no maior pilar da economia angolana e fraco desempenho das receitas não petrolíferas. Desde setembro de 2014, que a inflação em Angola tende a ser crescente, acompanhando o agravamento da crise económica, financeira e cambial, o que fez disparar na generalidade dos preços dos bens de primeira necessidade.

Segundo estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), o PIB estagnou em 2016, tendo retomado o crescimento em 2017, com uma subida de 1,3%. Uma das principais consequências desta intensa depreciação foi a pressão inflacionária.

Como fundamento para relançamento da economia foi traçado no Plano de Estabilização Macroeconómica (PEM), aprovado no final de 2017 e lançado no início de 2018. O PEM prevê uma nova forma de financiamento externo, consolidada na emissão de títulos de longo prazo da dívida pública.

A aplicação de um imposto demanda tempo para uma adaptação tanto da administração como da comunidade. Em Angola, isso não será distinto, estamos na presença de um tributo novo, em fase de adaptação e todos os erros cometidos são suscetíveis de serem corrigidos. Para fazer frente a esta situação financeira como anteriormente referido surgiu o IVA e foi implementado em 2019, para arrecadar receitas que favoreciam os cofres do governo, como se poderá verificar no quadro abaixo.

No início da sua implementação e com o passar do tempo verificaram-se que as contribuições começaram a ter mais aderência e a ter uma maior contribuição para os cofres do governo.

Tabela 4 - Valores arrecadados pelo governo no IVA

	Regime Geral	IVA Cativo	Importação	Regime Transitório	Cobrança Indevida	R e c e i t a a r r e c a d a e m r e l a ç ã o a o m ê s a n t e r i o r (%)
Fevereiro	267818300 58,00	17764508 82,00	256311328 89,00	204947318 1,00	48721084 6,00	21, 2
Março	277036309 80,00	39231022 14,00	186863911 33,00	374773378 0,00	66001705 6,00	+3 2,6
Abril	233394222 708,69	86095267 5,00	174485787 11,00	456619829 3,38	10523932 5,00	-14
Mai	264834999 55,00	12145971 00,00	243736060 67,00	928748306 0,00	15948108 4,00	+2 8
Junho	255781754 60,12	17760845 65,78	154348269 78,00	555463535 6,14	11504602 94,00	-34
Julho	277717448 32,00	21316900 51,00	211843657 3,00	562458763 2,00	15308845 09,00	+2 7
Agosto	278540695 12,00	15479248 83,00	300098454 93,00	97248158, 00	10008701 58,00	+2 9
Outubro	344737488 80,00	47647655 89,00	349965214 39,00	1010768602 5,00	89975918 5,00	+1 7
Novembro	365824008 68,00	32750658 7,00	262266744 69,00	342077698 00,00	24466314 7,00	+6
Dezembro	370125942 29,00	53901016 01,00	101617880 72,78	967967456 5,00	32061693 2,00	+1 7

Perante este quadro verifica-se de fato que ao longo dos meses cada vez mais o governo arrecada valores elevados perante tal imposto, o que de fato veio beneficiar os cofres do governo.

Por último, mas não menos importante, devemos ter atenção à distribuição das receitas obtidas, para que a razão de ser de um imposto não seja esquecida e as necessidades básicas da população sejam o alvo principal.

CAPÍTULO IV- CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DE ANGOLA

4.1 Objetivos e Hipóteses de Investigação

Como referido anteriormente, o objetivo deste estudo centra-se em analisar a influência da fiscalidade no crescimento/desenvolvimento económico e na desigualdade social em Angola.

De notar que, até aos dias de hoje a economia angolana é muito dependente das receitas petrolíferas, sendo a República de Angola o segundo maior produtor de petróleo de África”. Neste sentido, e em consequência da quebra do preço do petróleo, este País sofreu uma crise económica, tendo solicitado um empréstimo ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e celebrado um programa de ajustamento económico para o efeito em 2009. Posteriormente, em 2015, os preços do petróleo voltaram a cair, pelo que este problema tornou-se mais premente.

E, neste sentido, todos os indicadores socioeconómicos e estatísticos relevantes mostram que a situação de Angola e do seu povo é má, mesmo quando comparada com países africanos menos ricos em recursos naturais.

O cenário em apreço só pode ser compreendido com referência ao seu passado.

O fim da guerra, a estabilidade política daí decorrente e a aposta do governo angolano na criação de um ambiente institucional apelativo para o investimento, quer através do controlo da inflação, quer por via da remoção de obstáculos à iniciativa económica e da consagração de incentivos, constituem um estímulo à iniciativa privada e à captação de investimento externo, representando, de resto, prioridade confessa do Executivo a reforma fiscal.

Não obstante, actualmente, Angola (ainda) é considerada pela Organização das Nações Unidas como um dos países menos desenvolvidos do mundo, e mesmo, o menos desenvolvido de África.

Neste sentido, pretende-se avaliar o impacto da implementação IVA no crescimento/desenvolvimento económico e na desigualdade social, em comparação ao antigo IC, identificando os impostos (diretos e indiretos) que mais contribuem para o desenvolvimento económico e social do país.

Para se estudar esse mesmo crescimento/desenvolvimento económico, pretende-se analisar a influência da fiscalidade, quantificada pelo IC, no crescimento/desenvolvimento económico, quantificado pelo PIB, e também de que forma a mesma fiscalidade influencia a desigualdade social, quantificada pelo índice de pobreza (IP). Em relação à estrutura fiscal, teremos como variável independente um alargado conjunto de impostos que se diferenciam pela sua objetividade e subjetividade. Desta forma, pretendemos obter resultados conclusivos, que permitam aos leitores ter uma visão sobre os efeitos das políticas fiscais no crescimento/desenvolvimento económico em Angola.

Assim, as questões de investigação traduzem-se nas seguintes hipóteses:

1ª Hipótese: A atual fiscalidade por via do IVA, tem uma relação mais negativa em relação ao crescimento e desenvolvimento económico por via do PIB.

Segundo Stiglitz (1999) o melhor sistema tributário deve primar pela simplicidade administrativa, flexibilidade, transparência, eficiência económica e equidade. Outros autores, a exemplo de Menezes (2013), Easterly e Rebelo (1993) e Figueiredo (2018), referem que o aumento da carga fiscal (aumento da taxa marginal de imposto) pode estar relacionada com o abrandamento das economias. Esta constatação naturalmente pode ficar a dever-se ao facto da intervenção do Estado na economia ter um custo administrativo e criar ineficiência no normal funcionamento da mesma, traduzindo-se num crescimento e desenvolvimento económico menor e potenciando a desigualdade social.

2ª Hipótese: O crescimento/desenvolvimento económico por via do PIB e a desigualdade social por via do IP estão negativamente relacionados.

Segundo Diniz (2010) o PIB é um dos indicadores que mais frequentemente, se recorre para medir e comparar processos de crescimento e desenvolvimento económico. Kuznets (1955) considera a existência de uma relação entre crescimento económico e desigualdades sociais em forma de U invertido, em que, inicialmente, o crescimento económico leva ao aumento das desigualdades sociais. Tendo em conta que, só uma parte da população tem acesso a determinados avanços tecnológicos, mas a longo prazo quando grande parte da população tem acesso a esses avanços tecnológicos, a desigualdade tende a diminuir. Tendo em conta que a amostra em estudo nesta dissertação está circunscrita para Angola do período de 1996 a 2020, não é previsível que os resultados apontem para que o crescimento económico ou contribua para a

redução da desigualdade social, uma vez que a desigualdade social é visível a olho nu no país.

3ª Hipótese: A atual fiscalidade por via do IVA tem uma relação mais positiva relativamente à desigualdade social por via do IP.

A carga fiscal muitas das vezes é o reflexo da intervenção que o Estado tem na economia. Caso exista uma forte intervenção na economia, é previsível que essa intervenção tenha como um dos principais objetivos a redistribuição da riqueza e um maior equilíbrio social. É, pois, natural que essa intervenção faça diminuir as desigualdades sociais. Não obstante, o facto dos impostos diretos terem uma componente progressiva, faz com que quanto maior a sua taxa marginal, mais homogéneos se tornem os rendimentos, reduzindo assim a desigualdade de rendimentos.

4.2 Método de estimação

Com base na formulação teórica apresentada, este subcapítulo tem como objetivo apresentar a estrutura dos modelos a utilizar, de modo a validar as 3 hipóteses formuladas. Neste sentido, será feita uma análise ao método de estimação mais adequado para a estimação dos modelos de regressão linear múltipla. Será apresentada a estrutura de dados que será utilizada, assim como as variáveis selecionadas para integrar os modelos explicativos.

4.3 Dados e amostra

Os dados foram recolhidos a partir do portal oficial do Ministério das Finanças de Angola, Gabinete de estudos estatísticos de Angola e Banco Mundial (BM). A população em estudo é o país (Angola), tendo como base um conjunto de dados que serão analisados durante um período específico de tempo.

Os dados obtidos verificaram-se entre 1996 e 2020. No arquivo da administração pública de Angola só existem dados disponíveis a partir de 1994, com muitas falhas nos primeiros anos, razão pela qual o software estatístico utilizado (SPSS) assumiu apenas dados a partir de 1996. Neste sentido, recorreremos a relatórios do FMI, BM e estudos já realizados pelo Centro de investigação da Universidade Católica de Angola, relacionados com o tema em causa.

Neste contexto, embora o período temporal seja curto, será suficiente para retirar conclusões consistentes. Como referido, o principal objetivo deste estudo é de analisar o impacto da fiscalidade, com foco no IVA e no IC, no crescimento/desenvolvimento económico e na desigualdade social angolana, sendo que, a grande maioria dos dados retirados são de cariz económico e social. Os dados económicos foram retirados de 3 bases de dados distintas, a saber: Ministério das Finanças de Angola, as receitas fiscais, o PIB e a Inf; Instituto Nacional de Estatística, e FMI, com o IP, o PS, o IDH ea TN.

4.4 Especificação do modelo

Para obter respostas às questões de investigação estimou-se três modelos. O modelo 1, conforme definido por Figueiredo (2018) e Ribeiro (2014). O modelo 2 e modelo 3, variantes do modelo 1, justificam-se pela falta de dados e especificidades da realidade angolana.

Analiticamente os 3 modelos apresentam-se como:

Modelo 1

$$PIB = \beta_1 IC + \beta_2 Inf + \beta_3 IRS + \beta_4 IRC + \beta_5 IPro + \beta_6 IPat + \beta_7 ICE + \epsilon_i \quad (1)$$

Modelo 2

$$PIB = \beta_1 PS + \beta_2 IDH + \beta_3 TN + \beta_4 IP + s_i \quad (2)$$

Modelo 3

$$IP = \beta_1 IC + \beta_2 Inf + \beta_3 IRS + \beta_4 IPro + \beta_5 ICE + s_i \quad (3)$$

Onde,

$\beta_0 \dots \beta_n$ são parâmetros desconhecidos dos modelos, ou seja, os coeficientes da regressão linear a estimar, e ϵ_i o erro residual existente no modelo, resultante de todas as influências que não são explicadas pelas variáveis independentes na variação da variável dependente.

O primeiro modelo, equação (1), tem como variável dependente o PIB, a medida mais adequada para avaliar o crescimento e desenvolvimento económico. Como variáveis independente tem: o IC, que representa o imposto de consumo entre 1996 até outubro de 2019 e o IVA entre outubro de 2019 a dezembro de 2020; Inf, que representa

a inflação anual angolana; o IRS, que representa o imposto sobre o rendimento de trabalho das pessoas singulares; o IRC, que representa o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (anteriormente, imposto industrial); o IPro, que representa o imposto sobre produção anual das petrolíferas; o IPat, que representa os impostos sobre o património; e o ICE, que representa o imposto sobre o comércio externo..

O segundo modelo, equação (2), tem como variável dependente o PIB. Como variáveis independentes tem: a PS, que representa a proteção social; o IDH, que representa o índice de desenvolvimento humano; a TN, que representa a taxa de natalidade; e o IP, que representa o índice de pobreza.

Por último, o terceiro modelo, equação (3), que distingue-se do primeiro modelo, equação (1), por não conter as variáveis explicativas IRC e IPat e focar na explicação da variável dependente IP.

De seguida, será apresentado o teste de significância global do modelo e pressuposto de normalidade dos das variáveis.

4.5. Análise dos Resultados

a) Significância global dos modelos

O R^2 ajustado é uma medida de ajustamento do modelo estatístico. Quanto maior o R^2 ajustado, mais explicativo é o modelo e melhor ele se ajusta à amostra (Ribeiro, 2014). Importa referir que através deste teste é possível verificar se as variáveis escolhidas são estatisticamente significativas nos modelos.

Tabela 5 - Coeficiente de determinação – Modelo 1

R	R quadrado	R quadrado ajustado
,966	,933	,903

Observando a tabela acima, verificamos que a estatística R^2 ajustado do modelo 1 é de 0,903, ou seja, 90,3% da variabilidade total do PIB é explicada pelo conjunto de variáveis explicativas do modelo.

Tabela 6 - Tabela Anova da Regressão – Modelo 1

Z	Sig
31,713	,000

Por conseguinte, a ANOVA indica-nos que o modelo de regressão é significativo, uma vez que o p-value obtido é de 0,000, sendo inferior ao nível de significância de ($\alpha=0,1$), pelo que se conclui que o modelo 1 é de facto estatisticamente significativo.

Tabela 7 - Estimação dos coeficientes – Modelo 1

Modelo 1		Coeficientes não padronizados		t	Sig.
		B	Erro		
	(Constante)	9748875281985,797	5301901735087,770	1,839	,085
	Imposto consumo (IC)	-113,287	32,061	-3,533	,003
	IRS	-225,002	125,558	-1,792	,092
	IRC	29,869	15,621	1,912	,074
	Imposto produção (IPro)	-13,621	91,608	-,149	,884
	Imposto património (IPat)	1652,238	792,614	2,085	,053
	Imposto Com. Externo (ICE)	313,927	98,751	3,179	,006
	Taxa inflação (Inf)	-22263163659,27	28378978897,488	-,784	,444

No modelo 1 os valores da significância de cada parâmetro são todos inferiores a 10%, ou seja, ($\alpha=0,1$), exceto o IP e a Inf. Tendo em conta os coeficientes estimados, o modelo 1 pode ser reescrito da seguinte forma:

$$PIB = 9748875281985,797 - 113,287 IC - 22263163659,272Inf - 225,002 IRS + 29,869 IRC - 13,621 IPro + 1652,238 IPat + 313,927 ICE + \epsilon t \quad (4)$$

Os impostos IC, IRS e IPro tem influência negativa no crescimento económico, ou seja, um incremento nestes impostos penaliza o PIB. Ao invés, os impostos IRC e IPat tem uma influência positiva, pelo que um aumento deste impostos conduz a um aumento do PIB e correspondente crescimento económico..

Tabela 8 - Coeficiente de determinação – Modelo 2

R	R quadrado	R quadrado ajustado
,976 ^a	,953	,944

Foram obtidos resultados semelhantes para o modelo 2, com R² ajustado de 0,944, ou seja, 94,4% da variabilidade total é explicada pelo conjunto das variáveis explicativas do modelo.

Tabela 9 - Tabela Anova da Regressão – Modelo 2

Z	Sig.
97,064	,000 ^b

Por sua vez, como podemos verificar a ANOVA indica-nos que o modelo de regressão é significativo, com um *p-value* de 0,000, inferior ao nível de significância de 10% ($\alpha=0,1$), levando-nos a concluir que o modelo 2 também é estatisticamente significativo.

Tabela 10 - Estimação dos coeficientes – Modelo 2

Modelo 2	Coeficientes não padronizados		t	Sig.
	B	Erro		
(Constant e)	-	72639705210712,3	-	,00
	246397657059071,380	40	3,392	3
Protecao social (PS)	39,162	6,574	5,957	,00
Indice des. Humano (IDH)	320323888664407,800	55370056163266,670	5,785	,00
Taxa natalidad e (TN)	300236640280199,100	109899063119907,470	2,732	,01
Indice Pobreza (IP)	-	23218170754058,190	-	,00
	81987471547632,050	90	3,531	2

No modelo 2 podemos verificar que os valores de significância de cada parâmetro são todos inferiores a 10%, ou seja $\alpha=0,1$. Tendo em conta os coeficientes estimados, o modelo 2 pode ser reescrito da seguinte forma:

$$PIB = -246397657059071,380 + 39,162 PS + 320323888664407,800 IDH + 300236640280199,100 TN - 81987471547632,050 IP + \varepsilon t \quad (5)$$

Tal como esperado, a variável IP tem influência negativa no crescimento económico, ou seja, quando maior a pobreza do país, mais penalizado é o PIB. As restantes variáveis explicativas apresentam uma relação positiva com o crescimento económico.

Tabela 11 - Coeficiente de determinação – Modelo 3

R	R quadrado	R quadrado ajustado
,960 ^a	,921	,899

Em relação ao modelo 3 podemos observar um R² ajustado de 0,899, sinónimo de que 89,9% da variabilidade total da pobreza é resultante do conjunto das variáveis explicativas do modelo.

Tabela 12 - Tabela Anova da Regressão – Modelo 3

Z	Sig.
41,913	,000

A ANOVA indica-nos também que o modelo de regressão é significativo, considerando o *p-value* obtido de 0,000, inferior ao nível de significância de 10% ($\alpha=0,1$).

Tabela 13 - Estimação dos coeficientes do modelo – Modelo 3

	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados		t	Sig.
	B	Erro	Erro	Beta		
(Constante)	,288		,015		19,303	,000
Imposto consumo (IC)	6,747E-13		,000	1,573	8,355	,000
Taxa Inflação (Inf)	,000169		,000	-,219	-2,097	,050
IRS	-5,023E-13		,000	-,904	-5,154	,000
Imposto produção (IPro)	2,141E-13		,000	,280	1,782	,092
Imposto com. Externo (ICE)	-2,311E-13		,000	-,222	-,862	,400

Em relação ao modelo 3 os valores da significância todos os parâmetros são inferiores a 10% ($\alpha=0,1$), exceto para a variável ICE, a qual não se mostra estatisticamente significativa para explicar o nível de pobreza no país. Assim sendo, podemos constatar que o nosso modelo pode ser inscrito da seguinte forma:

$$Ind\ Pobreza = 0,288 - 6.747 \times 10^{-13} IC + 0.000169 Inf - 5.023 \times 10^{-13} IRS + 2.141 \times 10^{-13} IPro - 2.311 \times 10^{-13} ICE + \varepsilon t \quad (6)$$

Os impostos IC, IRS e ICE tem influência negativa no nível de pobreza do país, uma vez que perante um aumento destes impostos assiste-se a uma diminuição do IP. Por sua vez, um aumento no imposto IPro e na Inf conduz a um aumento do nível de pobreza do país.

b) Pressuposto da normalidade das variáveis

A normalidade dos resíduos é uma suposição essencial para que os resultados do ajuste do modelo de regressão linear sejam confiáveis. Podemos verificar essa suposição por meio de testes, tais como Shapiro-Wilk e Kolmogorov-Smirnov.

Tabela 14 - Teste de normalidade dos resíduos

Modelos	Testes de Normalidade	Kolmogorov-Smimov			Shapiro-Wilk		
		Estatísticas	gl	Sig.	estatística	gl	Sig.
Modelo 1	Unstandardized	0,116	24	0,200	0,965	24	0,536
Modelo 2	Resíduo	0,149	24	0,182	0,936	24	0,130
Modelo 3		0,112	24	0,200	0,961	24	0,454

Como podemos observar pelo teste de Shapiro Wilk aplicado aos resíduos, estes seguem uma distribuição normal ($p\text{-value}=0,536>0,1$). O mesmo acontece com o modelo 2 e 3, para os quais o teste de Shapiro Wilks aplicado aos resíduos indicam que estes também seguem uma distribuição normal, com um $p\text{-value}$ de 0,130 ($>0,1$) e $p\text{-value}$ de 0,454 ($>0,1$).

Homocedasticidade é o termo para designar variância constante dos erros para observações distintas. Caso o pressuposto de homocedasticidade não seja válida, pode-se listar alguns efeitos no ajuste do modelo:

- Os erros padrões dos estimadores, obtidos pelo Método dos Mínimos Quadrados, são incorretos e, portanto, a inferência estatística não é válida;
- Não podemos mais dizer que os Estimadores de Mínimos Quadrados são os melhores estimadores de mínima variância para β_t , embora ainda possam ser não viciados.

Com base na estatística LM obtida pelo teste de Breusch-Pagan, observa-se pela Tabela 13 que em todos os modelos a estatística LM é inferior a X^2 , evidenciando a existência de homocedasticidade.

Tabela 15 - Coeficiente de determinação associada à regressão Breusch-Pagan

Modelo	R	R	R	LM	X^2	p
		quadrado	quadrado			
		ajustado				
Modelo 1	0,800	0,640	0,483	15,36	16,81	0,01
Modelo 2	0,326	0,106	0,082	2,544	11,35	0,01
Modelo 3	0,549	0,302	0,108	7,248	13,28	0,01

Assim, no que concerne ao modelo 1, que analisa a influência da fiscalidade em relação ao desenvolvimento económico, mais de metade dos impostos considerados são estatisticamente significativos (IRC, IPat e ICE) tem uma influência positiva no desenvolvimento económico. Talvez pelo facto do IC e IRS estar relacionado com os níveis de consumo, se justifique a sua influência negativa no crescimento económico. Embora a taxa de inflação tenha também uma influência negativa no crescimento e desenvolvimento económico, esta variável explicativa não apresenta significância estatística no modelo 1. Os resultados obtidos pelo modelo 1 apontam para o IRS como imposto que mais penaliza a criação de riqueza, sendo o IPat o imposto que mais beneficia o crescimento económico.

Considerando o modelo 2, o qual tenta explicar a influência da desigualdade social na criação de riqueza, podemos verificar que o IP é o fator mais penalizador na criação de riqueza, sendo, como esperado, a PS, IDH e a TN os que têm influência positiva sobre o desenvolvimento económico.

Em relação ao modelo 3, o qual analisa a relação entre a desigualdade social e a fiscalidade, podemos constatar que o IC, a Inf e o IPro são os que mais contribuem para o aumento da pobreza em Angola. Dado que o IC afeta transversalmente todas as estratos da sociedade, os estratos mais desfavorecidos tendem a ser os mais afetados. Tal como esperado, a inflação, também transversal a toda a sociedade, apresenta uma relação positiva com o aumento da desigualdade social.

CAPÍTULO V - CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo apresenta-se as principais conclusões do estudo, procurando dar resposta às questões de investigação propostas. Também se procura a exploração sobre as principais limitações da presente dissertação, indicando vetores de estudo para investigação futura sobre o tema.

5.1 Conclusão

Este trabalho, pretende discutir de forma breve e objetiva a realidade angolana em matéria tributária. Especificamente com foco no IVA, as características do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), almejando fomentar o debate das vantagens e desvantagens da sua implementação, analisando a influência da fiscalidade, quantificada pelo IC, no desenvolvimento económico, quantificada pelo PIB e de Angola. Adicionalmente, também discute a forma com que a mesma fiscalidade influencia a desigualdade social no país, quantificada pelo índice de pobreza (IP).

Para atingir os objetivos a cumprir com este desígnio, foi realizada uma análise documental mediante relatórios do IVA em Angola desde 2019 a 2020, assim como uma pesquisa em livros e revistas científicas, com foco na realidade publicadas em Angola relacionadas com matéria dos impostos sobre o consumo.

Apesar da riqueza do País em termos de recursos naturais, Angola mantém, até aos dias de hoje, vários problemas sociais.

Neste sentido, e considerando os problemas sociais graves que o País ainda atravessa, não só sociais, mas também económicos – com destaque para a grande dependência das receitas petrolíferas – é evidente que Angola necessitava de uma reforma tributária, nomeadamente em sede de tributação do consumo. De notar que a implementação do IVA em Angola se insere na reforma tributária em curso neste País, sendo, possivelmente, a alteração mais significativa de todo este processo.

A implementação da reforma tributária de Angola, bem como a implementação do IVA, por inerência, implicou a criação da AGT, nos termos do Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro e o aumento de funcionários a trabalhar na autoridade tributária do País e a capacitação técnica dos mesmos para dar resposta à reforma

tributária, bem como a aprovação de novos diplomas tributários, de aplicação transversal e por fim o apoio internacional de organizações internacionais.

O IVA Angolano entrou em vigor a 1 de Outubro de 2019, após dois adiamentos.

A introdução do IVA foi uma medida para diversificar as fontes de receitas. As vantagens do IVA são inegáveis, a possibilidade da adoção de taxas moderadas e a respetiva distribuição por vários sujeitos passivos, evita, em princípio, efeitos inflacionistas, provocados com os impostos cumulativos. O IVA dá uma sensação de efeito de anestesia fiscal, não estimula o recurso à fraude ou à evasão fiscal tanto como os outros sistemas de tributação, uma vez que a cada fase corresponde um montante reduzido de imposto. Traz, sem dúvida, um aumento exponencial das receitas fiscais, a sua natural neutralidade interna e internacional, que torna a carga tributária igual, independentemente do sistema de produção e de comércio, facilita o progresso tecnológico por supressão do incentivo à integração vertical. Um imposto com tamanhas vantagens não poderia de forma alguma ficar de fora do leque de impostos angolanos, ainda mais com a reforma tributária que o país enfrenta e necessita.

Segundo o relatório efetuado pelo FMI, o IVA apresentava uma grande parte dos cofres do governo, em que predominava o setor do comércio que acumula 31% dos contribuintes ativos (declarantes) e gerava 27% do Imposto (FMI, 2021).

Como seria de esperar, verificamos que alguma fiscalidade é nefasta ao desenvolvimento económico, sendo que, é necessário calibrar a forma como esta é aplicada em Angola. Se por um lado, a fiscalidade é necessária para garantir o bem-estar da comunidade, não é menos verdade que esta pode ser um fator negativo, quando desajustada ao desenvolvimento.

Os resultados obtidos, vão na sua grande maioria ao encontro das hipóteses formuladas.

É importante salientar que em relação ao modelo 1, que estuda a influência da fiscalidade no desenvolvimento económico, mais de metade dos impostos considerados estatisticamente significativos tem uma influência positiva no desenvolvimento económico. Por outro lado, o IC e o IRS tem influência negativa na criação de riqueza. Embora a Inf e IPro tenha também uma influência negativa no desenvolvimento económico, estas não são estatisticamente significativas, pelo que, não se mostram relevantes no modelo. No modelo 1 o imposto que mais penaliza a criação de riqueza é o IRS, sendo o que mais beneficia é o IPat.

No modelo 2, a relação entre PIB e a desigualdade de rendimentos é negativa e

estatisticamente significativa, o que desde logo assegura a interdependência do modelo utilizado. Considerando a influência da desigualdade social na criação de riqueza, podemos verificar que o IP é o fator mais penalizador na criação de riqueza, sendo, tal como esperado, a PS, o IDH e a TN as variáveis que possuem influência positiva sobre o desenvolvimento económico. Importa referir que, à semelhança de Kuznet (1955), à medida que o PIB aumenta, a desigualdade de rendimento tem tendência a diminuir. De forma inversa, à medida que a desigualdade de rendimentos diminui, há uma tendência para o aumento PIB.

Em relação ao modelo 3, que estuda a relação entre a desigualdade social e a fiscalidade podemos constatar que o IC, a Inf e o IPro são os que mais contribuem para o aumento da pobreza em Angola.

Os resultados mostram que o IC é um dos mais penalizadores do crescimento económico, bem como potenciador da desigualdade social, sinónimo de que algumas políticas fiscais, por si só geram desigualdade social. Este imposto reduz o rendimento disponível das famílias, que por sua vez consomem menos, provocando a redução da atividade económica, que como consequência potencia o aumento da pobreza. Por outro lado, e tal como esperado, quanto maior a inflação esperada, variável transversal a toda a sociedade, também maior será a desigualdade social.

O Estado deve, também, pensar nos contribuintes e deve analisar o imposto na perspetiva dos efeitos económicos que provoca, tendo em conta que a tributação afecta os comportamentos e escolhas dos indivíduos. Por outro lado, tem de se evitar estipular medidas complexas e que acarretem custos administrativos demasiado elevados para as empresas e para o próprio Estado. A fiscalização tem um papel fundamental neste sentido, os órgãos de legislação não podem deixar a merecer, é altura de regularizar, de organizar o nosso sistema.

A aplicação de um imposto demanda tempo para uma adaptação tanto da administração como da comunidade. Em Angola, isso não será distinto, estamos na presença de um tributo novo, em fase de adaptação e todos os erros cometidos são suscetíveis de serem corrigidos.

Por último, mas não menos importante, devemos ter atenção à distribuição das receitas obtidas, para que a razão de ser de um imposto não seja esquecida e as necessidades básicas da população sejam o alvo principal.

5.2 Limitações, Recomendações e Investigação Futura

Este estudo não foi imune a limitações ou dificuldades, entre os quais se destacam:

1. A insuficiência de dados referentes a Angola disponíveis no INE;
2. A reduzida literatura sobre Angola;
3. O acesso restrito a relatórios referente ao IVA em Angola desde a sua implementação;
4. O número restrito de variáveis para o estudo da capacidade tributária angolana.

Estas limitações levaram à análise de duas variantes do modelo 2 e 3, as quais certamente poderão ser melhorados com a introdução de um maior número de variáveis, permitindo estudar de forma mais profunda as relações existentes com as variáveis dependentes do estudo.

Segundo o próprio relatório do FMI, torna-se fundamental que as áreas com conhecimento do negócio devem ter acesso direto aos dados, o que irá agilizar significativamente o processo de extração e a correção do imposto. Deve-se contar com softwares adequados para a análise de dados, tornando-se imperativo devido ao volume de informação a processar.

No âmbito da estrutura fiscal de Angola, recomenda-se:

1. A isenção do IRS do rendimento mínimo nacional até 300 mil kwanzas, abrangendo cerca de 90% da população, uma vez que vários estudos apontam que quanto maior for o rendimento, maior será o consumo;
2. Em consequência das limitações encontradas em termos de dados do IVA na AGT, devem os técnicos do Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC) ganhar experiência com Portugal, no sentido de melhorar a produção de informações referente ao IVA;
3. Uma breve revisão ao Modelo 6 devido às lacunas apresentadas referente ao registo dos contribuintes;
4. A análise aos softwares existentes, principalmente no que concerne ao sistema integrado de gestão tributária (SIGT), tendo em conta a importância fundamental na extração de extratos diários. Atualmente é quase impossível a extração do saldo diário do IVA, causando vários constrangimentos na declaração da real tributação do imposto em causa;
5. Implementar um registo somente para o IVA, permitindo a extração de dados, revisão e atualização permanentes dos números de contribuinte no

cadastro, dos códigos de atividade e do volume de negócio; e

6. Dar condições aos gestores dos contribuintes de IVA para que mantenham atualizadas as variáveis quantitativas nos registos.

Simultaneamente, sugere-se ao executivo angolano uma redução a médio e longo prazo da carga fiscal existente no país, nomeadamente incidente sobre os impostos que tenham uma relação positiva com o crescimento económico e o desenvolvimento social. Cabe aos decisores políticos optarem por um modelo económico que consiga trazer um maior equilíbrio entre carga fiscal, crescimento económico e desigualdade de rendimento, considerando que no longo prazo, a literatura aponta para que o crescimento económico faça diminuir a desigualdade de rendimentos. Especial ênfase deve ser dada na continuidade da luta contra a evasão e fraude fiscal, assim como combate à corrupção, como forma de equilibrar as desigualdades sociais e sustentar a diminuição da carga fiscal.

Como pistas de investigação futura, espera-se que de forma objetiva se possa avaliar o impacto no crescimento económico e na desigualdade de rendimentos decorrente da substituição do antigo IC pelo IVA, só possível com a consolidação ao longo do tempo deste imposto em Angola e estabilização da carga fiscal. A análise do impacto dos diferentes impostos, tanto no crescimento económico como na desigualdade social e a realização de uma pesquisa sobre as semelhanças e diferenças das obrigações declarativas das empresas, em matéria dos impostos diretos e indiretos, entre Angola e Portugal, em muito permitiriam melhor compreender o impacto de alterações à estrutura fiscal de Angola. Analisar o esforço fiscal angolano, comparativamente com outros países da SADC, da UE, da Inglaterra, da Dinamarca e da Suíça, permitiria orientar o país em matéria de carga fiscal para o futuro.

BIBLIOGRAFIA

- ACOSTA Ormaechea, S. L., e Yoo, J. (2012). Tax composition and growth: Abroad cross country perspective;
- AHLUWALIA, M. S. (1976). Inequality, poverty and development. *Journal of development economics*,
- ARNOLD, J. (2008). Do Tax Structures Affect Aggregate Economic Growth;
- BASSANINI, A., & Scarpetta, S. (2002). Does human capital matter for growth in OECD countries? A pooled mean-group approach. *Economics letters*;
- BARRO, R. J. (2000). Inequality and Growth in a Panel of Countries. *Journal of economic growth*;
- BURMAN, L. E. (2012). Taxes and Inequality;
- Carvalho, C. R. (04 de 05 de 2018). Receitas fiscais não petrolíferas. Obtido de http://expansao.co.ao/artigo/94894/receita-fiscal-nao-petrolifera-de-2017-abaixo-da-previsaodo-oge-do-ano-passado?seccao=exp_merc;
- CARDOSO, L.A.A. (2019). O Imposto do Consumo do Sistema Fiscal Angolano;
- CHITANDALUA, Isaiás Catumbela (2016). Imposto de Consumo Angolano Vs. IVA: Uma abordagem comparativa. <http://hdl.handle.net/11328/1697> ;
- COXE, F. (2012). *Fiscalidade Angolana*. Lisboa: Edição Piaget;
- DAGNIELIE, P . , (1985) . *Estatística: Teoria e métodos*. (2 volumes). Europa-América;
- Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro;
- Decreto Legislativos Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro;
- Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de Maio;
- Decreto Presidencial n.º 292/18, de 3 de Dezembro;
- Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de Outubro;
- Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio;
- Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro;
- DUNCAN, D., e Sabirianova Peter, K. (2008). Tax progressivity and income inequality;
- EASTERLY, W., e Rebelo, S. (1993). Fiscal policy and economic growth. *Journal of monetary economics*;
- Economics, T. . (s.d.). Angola - Indicadores Económicos. Obtido em 8 de Fevereiro de 2021, de <https://pt.tradingeconomics.com/angola/indicators>;

EDUARDO, João Rafael Ferraz (2018). Análise comparativa do IC em Angola e do sistema de IVA na EU;

FRANCISCO, Maria Mendonça (2018). Importância da Reforma para o Desenvolvimento Angolano, Dissertação Mestrado;

FIGUEREDO, J. (2018), A influência. Da fiscalidade no crescimento económico e na desigualdade de rendimento na União Europeia;

FORTE, Elvis D. B. (2016). Imposto Sobre o Valor Acrescentado nos Palop (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro;

GANGHOF, S. (2007). The Political Economy of High Income Taxation Capital Taxation Path Dependence, and Political Institutions in Denmark. Comparative Political Studies;

GORDON, R. H., & Cullen, J. B. (2002). Taxes and entrepreneurial activity: Theory and evidence for the US;

HELPMAN, E. (1997). R&D and productivity: the international connection;

KNELLER, R., Bleaney, M. F., & Gemmell, N. (1999). Fiscal policy and growth: evidence from OECD countries. Journal of Public Economics;

KOESTER, R. B., & Kormendi, R. C. (1989). Taxation, Aggregate Activity And Economic Growth: Cross-Country Evidence On Some Supply-Side Hypotheses. Economic Inquiry;

KRUSELL, P., Ohanian, L. E., Ríos-Rull, J. V., & Violante, G. L. (2000). Capital-skill complementarity and inequality: A macroeconomic analysis. Econometrica;

KOESTER, R. B., e Kormendi, R. C. (1989). Taxation, Aggregate Activity And Economic Growth: Cross-Country Evidence On Some Supply-Side Hypotheses. Economic Inquiry;

KUZNETS, S. (1955). Economic growth and income inequality. The American economic review;

Lei n.º 7 /19, de 24 de Abril;

Lei 17/19, de 13 de Agosto;

Instituto Nacional de Estatística de Angola (2021) www.ine.gov.ao ;

MENEZES, J.P.C.B, (2013). Reforma Tributária: Introdução ao IVA no Brasil baseado no Modelo Português. <http://revistagt.fpl.edu.br/> ;

MYLES, G. D. (2009). Economic growth and the Role of Taxation-disaggregate data. OECD Economic Department Working.

Ministério das Finanças de Angola <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/>;

NZAGE, Hélio André (2019). O Exercício do Direito á dedução do IVA suportado pelas Sociedades Investidoras Petrolíferas- Uma Análise ao regime do IVA no SP angolano;

PALMA, Clotilde Celorico (2018). O Imposto de Consumo em Angola. Editora Almedina. Coimbra;

PALMA, Clotilde Celorico (2020). Introdução ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado Angolano. Editora Almedina. Coimbra;

PAPANEK, G. F., & Kyn, O. (1986). The effect on income distribution of development, the growth rate and economic strategy. Journal of development economics;

PEREIRA, P. T., Afonso, A., Arcanjo, M., & Santos, J. C. G. (2016). Economia e finanças públicas. Lisboa: Escolar Editora;

PLOSSER, C. I. (1992). The search for growth. Paper presented at the A Symposium Sponsored By The Federal Reserve Bank Of Kansas City, Policies For Long-Run Economic Growth;

RIBEIRO, Silva Carlos (2014). Econometria. Lisboa, Escola Editora;

ROBINSON, S. (1976). A note on the U hypothesis relating income inequality and economic development. The American economic review;

ROCHA, A. (2014). As Perspetivas de Crescimento de Angola até 2020.CEIC. Working paper n.º 02;

SCHUMPETER, J. (1942). Creative destruction. Capitalism, socialism and democracy;

STIGLITZ, Joseph (1999). Economics of the public sector. 3ª Ed. New York: Norton e company;

STOILOVA, D. (2017). Tax structure and economic growth: Evidence from the European Union. Contaduria y Administracion;

SANTOS, António Carlos e CRUZ Rui (1994). A Fiscalidade Angolana entre os Constrangimentos do Subdesenvolvimento e as exigências do Desenvolvimento, Fisco n.61;

Universidade Católica de Angola (2020) - Relatório Economico de Angola;

VASQUE, Sérgio (2013). O IVA enquanto imposto geral sobre o consumo. Cadernos IVA;

A
I
m
p
l
e
m
e
n
t
a
ç
ã
o
d
o
I
m
p
o
s
t
o
S
o
b
r
e
o
V
a
l
o
r
A
c
r
e
s
c

A
ng
eli
na
P
au
la
M
an
gri
nh
a

DM



2022